



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

1 Às 14h 6min (quatorze horas e seis minutos) de sete de dezembro de dois mil e vinte e três, na Sede  
2 do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato  
3 Grosso do Sul, reuniu-se a CEA - Câmara Especializada de Agronomia, em sua quingentésima  
4 quinquagésima segunda (552ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Coordenador Eng. Agr.  
5 Eloi Panachuki. **1) Verificação de Quórum** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as)  
6 Regionais: Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo; Cornelia Cristina Nagel; Maycon Macedo Braga;  
7 Roberto Luiz Cottica; Adriana dos Santos Damião; Antonio Luiz Viegas Neto; Eduardo Barreto Aguiar;  
8 Leandro Skowronski; Paulo Eduardo Teodoro; Jose Carlos Sorgato; Aline Baptista Borelli. **2) Leitura,  
9 Discussão e Aprovação da Súmula. 2.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
10 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
11 teor da Súmula da 551ª Reunião Ordinária - CEA - 23 de novembro de 2023 (Id: 630064), DECIDIU  
12 por aprovar a Sumula da 551ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia de 23 de  
13 novembro de 2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
14 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia  
15 Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio  
16 Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
17 Sorgato, Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Bruno  
18 Cezar Álvaro Pontim. **3) Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas 3.1)**  
19 Relatório Anual da Câmara Especializada de Agronomia no ano de 2023. A CEA tomou  
20 conhecimento. **3.2) Processo:** P2023/110710-7 **Interessado:** CONFEA **Assunto:** Ofício circular N°  
21 136/2023/CONFEA - Consulta sobre procedimentos de aplicabilidade da Resolução 1073/2016 -  
22 Confea/SEI 1225/2023-88. A CEA tomou conhecimento. **3.3) Processo:** P2023/113454-6  
23 **Interessado:** Departamento de Fiscalização – DFI **Assunto:** Plano de Trabalho de 2024 para o  
24 Departamento de Fiscalização. A CEA tomou conhecimento. **4) Comunicados 4.1) Justificativa de  
25 ausência dos Conselheiros:** Conselheiro Regional Adilson Jair Kaiser, Conselheiro Regional  
26 Armando Araújo Neto, Conselheira Regional Carina Marcondes Queiroz, Conselheiro Suplente Lucas  
27 Andrade de Oliveira, Conselheira Regional Paula Pinheiro Padovese Peixoto e Conselheiro Regional  
28 Rodrigo Elias de Oliveira e Conselheiro Suplente Renato Di Salvo Mastrantonio. **4.2)** O Conselheiro  
29 Suplente Bruno Cezar Álvaro Pontim informou que irá solicitar a sua renuncia como suplente para  
30 concorrer a vaga de Conselheiro Regional. **5) Ordem do Dia 5.1) De Conselheiros 5.1.1)  
31 Incumbidos de atender à solicitação da Câmara. 5.1.1.1)** Distribuído ao Conselheiro Regional Eng.  
32 Agr. ARMANDO ARAÚJO NETO **Processo** DEP P2019/101715-3 **Denunciante:** IAGRO  
33 **Denunciado:** Eng. Agrônomo R. L. N. Ficou para a próxima reunião. **5.1.1.2)** A Câmara  
34 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
35 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo DEP P2021/124198-3 que trata-se de denúncia  
36 do Senhor E.J.S., que relata ter sido atendido pelo profissional Eng. Agrônomo H.F.S. O denunciante  
37 tem contrato de prestação de serviço assinado pelo denunciado no qual se compromete pela  
38 responsabilidade de acompanhamento das atividades contidas no contrato. Contudo não restou  
39 comprovado, haja vista que o denunciante por ausência de ART do projeto foi autuado pelo CREA-  
40 MS. O denunciante E.J.S. faleceu em 2021, conforme comprovante da situação cadastral (CPF) (ID:  
41 426289). O Profissional denunciado Engenheiro Agrônomo de H. F. S., responsável técnico da  
42 empresa HF Assessoria e Planejamento, foi notificado para manifestação o acatamento desta  
43 denúncia por meio de AR, constando neste processo cópia da AR, foi assinada em 25 de julho de  
44 2023 pelo próprio denunciado. Até o presente momento não houve manifestação de ordem do  
45 denunciado. Considerando, que o AI 2019/08949-0, referente ao auto de autuação de exercício ilegal  
46 da profissão de leigos, foi juntados os documentos que comprovaram que o Engenheiro Agrônomo H.  
47 F. S. da Empresa HF Assessoria e Planejamento como responsável técnico pelo custeio pecuário da  
48 Faz. Campo Alegre, de Propriedade de E. J. S., sendo que o mesmo foi arquivado em 10/02/2022  
49 pela CEA, anexo cópia da decisão 078/2022. Considerando, que após pesquisa realizado junto ao  
50 Crea-MS, referente a ART ao AI citado acima consta a ART n. 132020009580, com data de  
51 recolhimento em 18 de setembro de 2020, anexo cópia da ART. Considerando, que assim que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

52 pagamento da ART foi regularizado após o lavratura do AI em 04 de abril de 2019, DECIDIU por  
53 aprovar o relato do Conselheiro Eng. Agrônomo Paulo Eduardo Teodoro com o seguinte teor: "Diante  
54 do exposto, concluímos pelo arquivamento do presente processo de denúncia de ética.". Coordenou a  
55 votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
56 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
57 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz  
58 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
59 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.2) Distribuição de Processos 5.1.2.1)** A Câmara Especializada  
60 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
61 Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/106403-3, Considerando a demanda da SEMADESC,  
62 onde em síntese solicitava para a Câmara Especializada de Agronomia, que limitasse o número de  
63 propriedades rurais a qual o profissional pode ser responsável técnico, haja vista que alguns  
64 profissionais estavam respondendo por mais de 20 propriedades rurais através dos programas de  
65 incentivo do Governo do Estado, sendo eles o Leitão Vida e Frango Vida; Considerando a Resolução  
66 Conjunta SEFAZ/SEMAGRO nº 86, de 22 de setembro de 2022, que Dispõe sobre a  
67 operacionalização do Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (PROAPE),  
68 instituído pelo Decreto nº 11.176, de 11 de abril de 2003, na parte relativa à avicultura; Considerando  
69 que parágrafo 4º do Artigo 7º, cita que: § 4º O profissional de assistência técnica deve formalizar sua  
70 responsabilidade, mediante a emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), para até  
71 vinte estabelecimentos rurais, podendo o conselho de classe a que estiver vinculado, autorizar um  
72 número maior de estabelecimentos; Considerando a Resolução Conjunta SEFAZ/SEMAGRO nº 83  
73 de 07/02/2020, que Dispõe sobre a operacionalização do Programa de Avanços na Pecuária de Mato  
74 Grosso do Sul (PROAPE), instituído pelo Decreto nº 11.176, de 11 de abril de 2003, na parte relativa  
75 à suinocultura; Considerando o parágrafo 4º do Artigo 7º, cita que: § 4º O profissional de assistência  
76 técnica deve formalizar sua responsabilidade, mediante a emissão de Anotações de  
77 Responsabilidade Técnica (ART's), para até vinte estabelecimentos rurais, podendo o conselho de  
78 classe a que estiver vinculado, autorizar um número maior de estabelecimentos; Considerando que é  
79 dever do profissional prestar com zelo e empenho a assistência técnica; Considerando que o  
80 profissional Engenheiros Agrônomos Lucas Henrique Soares Figueiredo, foi questionado por esta  
81 especializada acerca de sua rotina em seu serviço de assistência técnica nas propriedades rurais dos  
82 programas de incentivo; Considerando que o profissional informou como são feitas as visitas, bem  
83 como o cronograma e os itens que são averiguados por ele; Considerando que existe divergência de  
84 informações acerca da assistência técnica prestada pelo profissional nos programas, entre o que é  
85 exigido pelas legislações específicas de cada programa, e o descrito pelo profissional; Considerando  
86 que é imprescindível que esta especializada faça a verificação junto a SEMADESC, para elucidar  
87 alguns fatos trazidos pelo profissional. Desta forma, a Câmara Especializada de Agronomia,  
88 DECIDIU, por agendar reunião com a Coordenadoria Pecuária da SEMADESC, responsável pela  
89 gestão dos programas de incentivo, para que todas as dúvidas possam ser sanadas. O apoio  
90 administrativo da CEA, juntamente com a assessoria técnica da câmara, deverá agendar a referida  
91 reunião ainda no exercício 2023, deverá também informar o profissional Engenheiro Agrônomo Lucas  
92 Henrique Pág. 2 de 3 Soares acerca dessa decisão". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
93 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
94 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
95 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
96 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3)**  
97 **Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel 5.1.3.1) Com Defesa 5.1.3.1.1)**  
98 **alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento 5.1.3.1.1.1)** A Câmara  
99 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
100 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/186274-0, **DECIDIU** por aprovar o  
101 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se de  
102 processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/121653-1, lavrado em 20 de setembro de 2022, em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

103 desfavor da pessoa jurídica @ AGRO 3 IRMAOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de  
104 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de milho; Considerando que, de  
105 acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias,  
106 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados  
107 na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o  
108 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;  
109 Considerando que a interessada quitou a multa referente ao AI em 16/02/2023, conforme documento  
110 ID 456410; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que registrou a ART nº  
111 1320230023283 referente ao serviço objeto do AI, que a multa foi paga e que o responsável técnico  
112 foi identificado; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a  
113 empresa autuada não efetivou o seu registro perante esse Conselho; Considerando, portanto, que  
114 não houve a regularização da falta cometida, qual seja o registro da empresa autuada perante  
115 entidade fiscalizadora do exercício profissional; Ante todo o exposto, considerando que a interessada  
116 quitou a multa referente ao AI, sou pelo arquivamento do processo, sem prejuízo das providências  
117 legais cabíveis, tendo em vista que a falta cometida ainda não foi regularizada.". Coordenou a  
118 votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
119 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
120 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
121 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
122 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.1.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
123 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
124 processo nº I2022/121653-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
125 ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº  
126 I2022/121653-1, lavrado em 20 de setembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica @ AGRO 3  
127 IRMAOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de  
128 assistência técnica em cultivo de milho; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194,  
129 de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se  
130 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão  
131 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem  
132 como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a interessada quitou a multa  
133 referente ao AI em 16/02/2023, conforme documento ID 456410; Considerando que a autuada  
134 apresentou defesa, na qual alega que registrou a ART nº 1320230023283 referente ao serviço objeto  
135 do AI, que a multa foi paga e que o responsável técnico foi identificado; Considerando que, em  
136 consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa autuada não efetivou o seu  
137 registro perante esse Conselho; Considerando, portanto, que não houve a regularização da falta  
138 cometida, qual seja o registro da empresa autuada perante entidade fiscalizadora do exercício  
139 profissional; Ante todo o exposto, considerando que a interessada quitou a multa referente ao AI, sou  
140 pelo arquivamento do processo, sem prejuízo das providências legais cabíveis, tendo em vista que a  
141 falta cometida ainda não foi regularizada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
142 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
143 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
144 Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
145 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.2) alínea**  
146 **"D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento** 5.1.3.1.2.1) A Câmara Especializada de  
147 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
148 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092367-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
149 pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se de  
150 processo de Auto de Infração nº I2022/092367-6, lavrado em 18 de maio de 2022, em desfavor da  
151 pessoa física leiga JOSE ROBERTO MALUF ROLIM, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº  
152 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda Rodeio,  
153 conforme cédula rural 40/15835-7; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

154 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa  
155 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos  
156 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando  
157 que o autuado apresentou defesa, na qual informou que o responsável técnico é Técnico em  
158 Agropecuária; Considerando que consta da defesa a cédula rural nº 40/15835-7; Considerando que  
159 consta da defesa o TRT nº BR20220608484, que foi pago em 18/07/2022 pelo Técnico Agrícola em  
160 Agropecuária Rui Carlos Rieger e que se refere a projeto técnico de custeio pecuário para a Fazenda  
161 Rodeio; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a  
162 lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218,  
163 de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do  
164 artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas  
165 instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia;  
166 melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa  
167 sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios,  
168 vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnica;  
169 agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo;  
170 microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos  
171 agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus  
172 serviços afins e correlatos; Considerando que o TRT nº BR20220608484 foi registrado posteriormente  
173 à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a  
174 execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art.  
175 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação  
176 não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou  
177 a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor  
178 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,  
179 considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado e  
180 registrado no CFTA (Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas), somos favoráveis ao arquivamento  
181 do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
182 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
183 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
184 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
185 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.3) alínea "A" do art. 73 da Lei**  
186 **nº 5.194, de 1966. - Arquivamento** 5.1.3.1.3.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
187 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
188 processo nº I2022/179424-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA  
189 PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata o presente processo de auto de  
190 infração lavrado em 08/09/2022 sob o n. I2022/179424-1, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO,  
191 considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, safras 2021 e 2022, sem  
192 registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante do auto de  
193 infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/186153-4, encaminhando a ART n.  
194 1320220141369, registrada em 28/11/2022, no entanto, o nome da propriedade está divergente entre  
195 o descrito na ART e no auto de infração. Analisando a documentação, constatamos a ausência de  
196 A.R. na documentação. Como não posso confirmar a data de recebimento do auto de infração, sou  
197 favorável à nulidade do processo e da nulidade do A.I.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
198 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
199 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
200 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
201 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.4)**  
202 **alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo** 5.1.3.1.4.1) A Câmara  
203 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
204 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/081732-6, **DECIDIU** por aprovar o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

205 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se o  
206 presente processo, de auto de infração lavrado em 18/01/2021 sob o n. I2021/081732-6, em desfavor  
207 de Sebastião Luiz Inocente, considerando que atuou em cultivo de soja, sem contar com a  
208 participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº  
209 5.194, de 1966. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n.  
210 R2021/200579-5, encaminhando a ART n. 1320210053791 registrada pelo Eng. Agr. LUIZ  
211 HENRIQUE GESSE MOLINA em 26/05/2021, referente a "ASSISTENCIA TECNICA EM LAVOURA  
212 DE MILHO E SOJA,( PLANTIO, TRATOS CULTURAIS E COLHEITA)NA FAZENDA ESTRELA  
213 DALVA MUNICÍPIO DE BATAGUASSU - MS MATRICULA 7.213 E 7216 CRI DE BATAGUASSU"  
214 com 334,00 hectares, no período de 01/02/2019 à 26/05/2021, cobrando valor de R\$ 1.000,00 de  
215 honorários, Em análise ao processo, e considerando que a ART foi registrada em data posterior a  
216 lavratura do auto de infração, somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista  
217 na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Considerando que a ART foi  
218 registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, sou pela procedência, devendo ser  
219 aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Em  
220 tempo, solicitamos ao DAT a abertura de novo processo e encaminhar à Câmara Especializada de  
221 Agronomia – CEA, a fim de verificar se o profissional infringiu o Código de Ética Profissional."  
222 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
223 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
224 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
225 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
226 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.2) A Câmara Especializada de Agronomia do  
227 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
228 apreciar o processo nº I2022/166598-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
229 ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de  
230 infração lavrado em 21/10/2022 sob o n. I2022/166598-0 em desfavor de ANTONIO VALDEMNIR  
231 MEDEIROS, considerando ter atuado em projeto para correção do solo, sem contar com a  
232 participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº  
233 5.194, de 1966. Diante do auto, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/185134-2  
234 argumentando o que segue: "Em relação ao Auto de Infração, informo que a ART foi devidamente  
235 recolhida 1320220137401. Porém justifica-se o atraso no recolhimento, haja vista que a Instituição  
236 Financeira foi lierando os recursos paulatinamente, pois os recursos eram repassados parcialmente e  
237 também os serviços foram realizados conforme as verbas vinham sendo liberadas e os serviços ainda  
238 estão sendo executados na propriedade. Sendo que neste intervalo de tempo, houve fiscalização  
239 constatando que a ART não tinha sido recolhida. Solicito desta forma, que seja anulada a referida  
240 multa e que se alguém tiver que ser penalizado, que seja o Responsável Técnico pelo elaboração do  
241 Projeto." Em consulta ao sistema, verificamos que a citada ART foi registrada pelo Eng. Agr. DINIZ  
242 MARCOS POZZOBOM em 21/11/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração.  
243 Diante do exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na  
244 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo." Coordenou a votação o(a)  
245 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
246 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
247 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
248 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
249 Borelli. **5.1.3.1.5) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo**  
250 **5.1.3.1.5.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
251 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
252 I2022/089111-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ  
253 COTTICA, com o seguinte teor: " Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que  
254 o produtor possui responsável técnico da safra de soja 2021/2022, e a TRT foi recolhida e  
255 apresentada posteriormente ao auto de infração. Considerando que o autuado apresentou o TRT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

256 OBRA / SERVIÇO Nº BR20210607579, que foi pago em pago em 29/06/2021 pelo TÉCNICO  
257 AGRÍCOLA EM AGROPECUÁRIA RUBENS ORTEGA LOPES e que se refere ao custeio agrícola de  
258 32 ha de soja transgênica para o Rubiney Ramos Palhano e que o responsável tecnico apresentado é  
259 seu Sócio no escritório de planejamento. Considerando que, conforme FICHA DE VISITA Nº 130823,  
260 a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, ou seja , no IAgro.  
261 Considerando, portanto, que o TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20210607579 não cobre o serviço objeto  
262 do auto de infração, que é o de assistência técnica no cultivo de soja, porém esta lavoura foi  
263 financiada bem como a assistencia técnica, e esta realizada, fica caracterizado mera interpretação de  
264 nomenclaturas. Diante do exposto, sou por gru minimo da infração.". Coordenou a votação o(a)  
265 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
266 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
267 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
268 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
269 Borelli. 5.1.3.1.5.10) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
270 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
271 I2022/089042-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO  
272 AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089042-5, lavrado  
273 25/04/2022, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, por atuar em cultivo de soja, sem registrar  
274 ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado  
275 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092167-3, argumentando o que segue: "O PRODUTOR  
276 POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso, TRT  
277 OBRA / SERVIÇO Nº BR20220501938, registrado em 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola RUBENS  
278 ORTEGA LOPES, no entanto, o nome da propriedade está divergente entre o descrito no auto de  
279 infração e na ART. Em análise ao presente processo e, considerando que existe a regularização da  
280 falta se deu em data posterior a lavratura do auto, sou favorável pela sua procedência, devendo ser  
281 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".   
282 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
283 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
284 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
285 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
286 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.5.11) A Câmara Especializada de Agronomia do  
287 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
288 apreciar o processo nº I2022/089043-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
289 EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
290 I2022/089043-3, lavrado 25/04/2022, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, por atuar em cultivo  
291 de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da  
292 autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092168-1, argumentando o que  
293 segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022".  
294 Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220501936, registrado em 13/05/2022 pelo  
295 Técnico Agrícola RUBENS ORTEGA LOPES. Em análise ao presente processo e, considerando que  
296 existe a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto, sou favorável por sua  
297 procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
298 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
299 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
300 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
301 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
302 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.5.12) A Câmara Especializada  
303 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
304 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089044-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
305 pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo  
306 de Auto de Infração nº I2022/089044-1, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

307 Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver  
308 a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o LOTEAMENTO LOTE  
309 125 E 127 - PARTE, 16,80 hectares; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de  
310 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
311 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
312 Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "O PRODUTOR  
313 POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022"; Considerando que consta da  
314 defesa o TRT nº BR20220501934, que foi pago em 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola em  
315 Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES, e se refere à "ASTEC DA SAFRA DE SOJA 2021/2022,  
316 16,80 HA MUNICÍPIO DE ITAPORÃ-MS LOTE 125 127"; Considerando que o TRT nº  
317 BR20220501934 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a  
318 regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da  
319 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não  
320 exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a  
321 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor  
322 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,  
323 considerando que o autuado apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização  
324 do serviço posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, sou favorável por manter  
325 a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo".  
326 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
327 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
328 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
329 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
330 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.5.13) A Câmara Especializada de Agronomia do  
331 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
332 apreciar o processo nº I2022/089049-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
333 EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
334 I2022/089049-2, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO  
335 VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
336 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o LOTEAMENTO LOTE 251, 23,00  
337 hectares; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito  
338 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
339 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
340 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "O PRODUTOR POSSUI  
341 RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022"; Considerando que consta da defesa o  
342 TRT nº BR20220501723, que foi pago em 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária  
343 RUBENS ORTEGA LOPES, e se refere à "ASTEC DA SAFRA DE SOJA 2021/2022,23 HA  
344 MUNICÍPIO DE ITAPORÃ-MS LOT 251"; Considerando que o TRT nº BR20220501723 foi registrado  
345 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI;  
346 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado  
347 o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;  
348 Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
349 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art.  
350 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em  
351 sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço posteriormente à lavratura do AI,  
352 regularizando a falta cometida, sou favorável por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A"  
353 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
354 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
355 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
356 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
357 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

358 5.1.3.1.5.14) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
359 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
360 I2022/089086-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO  
361 AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089086-7, lavrado  
362 25/04/2022, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, por atuar em cultivo de soja, sem registrar  
363 ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado  
364 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092164-9, argumentando o que segue: "O PRODUTOR  
365 POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso, TRT  
366 OBRA / SERVIÇO Nº BR20220501959, registrado em 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola RUBENS  
367 ORTEGA LOPES. Em análise ao presente processo e, considerando que existe a regularização da  
368 falta se deu em data posterior a lavratura do auto, sou favorável por sua procedência, devendo ser  
369 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".   
370 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
371 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
372 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
373 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
374 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.5.15) A Câmara Especializada de Agronomia do  
375 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
376 apreciar o processo nº I2022/089136-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
377 EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
378 I2022/089136-7, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO  
379 VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
380 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO SANTA TEREZINHA, 27,00  
381 hectares; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito  
382 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
383 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
384 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "O PRODUTOR POSSUI  
385 RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022"; Considerando que consta da defesa o  
386 TRT nº BR20220502016, que foi pago em 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária  
387 RUBENS ORTEGA LOPES, e se refere à "ASTEC DA SAFRA DE SOJA 2021/2022, 27 HA  
388 MUNICÍPIO DE ITAPORÃ-MS SÍTIO SANTA TEREZINHA"; Considerando que o TRT nº  
389 BR20220502016 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a  
390 regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da  
391 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não  
392 exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a  
393 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor  
394 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,  
395 considerando que o autuado apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização  
396 do serviço posteriormente à lavratura do AI, sou favorável por manter a aplicação da multa prevista na  
397 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)  
398 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
399 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
400 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
401 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
402 Borelli. 5.1.3.1.5.16) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
403 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
404 I2022/089138-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO  
405 AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089138-3, lavrado  
406 em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por  
407 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em  
408 cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO SANTO ANTONIO, 16,00 hectares; Considerando que,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

409 de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de  
410 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica  
411 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou  
412 defesa, na qual alega que: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE  
413 SOJA 2021/2022"; Considerando que consta da defesa o TRT nº BR20220502022, que foi pago em  
414 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES, e se refere à  
415 "ASTEC DA SAFRA DE SOJA 2021/2022, 16 HA MUNICÍPIO DE ITAPORÃ-MS SÍTIO SANTO  
416 ANTONIO"; Considerando que o TRT nº BR20220502022 foi registrado posteriormente à lavratura do  
417 auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo  
418 com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
419 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o  
420 interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva  
421 a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº  
422 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa  
423 documentação que comprova a regularização do serviço posteriormente à lavratura do AI,  
424 regularizando a falta cometida, sou favorável em manter a aplicação da multa prevista na alínea "A"  
425 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
426 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
427 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
428 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
429 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.  
430 5.1.3.1.5.17) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
431 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
432 I2022/089256-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO  
433 AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração n. I2022/089256-8,  
434 lavrado em 25/04/2024 em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado em  
435 plantio de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77.  
436 Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/094942-0, encaminhando  
437 a TRT n. Nº TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220508633, registrado em 27/05/2022, pelo técnico em  
438 agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES. Em análise ao presente processo e, considerando que a  
439 regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou favorável por sua  
440 procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
441 1966, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
442 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos  
443 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
444 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,  
445 Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.5.18) A Câmara  
446 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
447 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089062-0, **DECIDIU** por aprovar o  
448 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se  
449 o presente processo, de auto de infração n. I2022/089062-0, lavrado em 25/04/2024 em desfavor de  
450 OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado em plantio de soja, sem registrar ART,  
451 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs  
452 recurso protocolado sob o n. R2022/094946-2, encaminhando a TRT OBRA / SERVIÇO Nº  
453 BR20220501604, registrado em 13/05/2022, pelo técnico em agropecuária RUBENS ORTEGA  
454 LOPES. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em  
455 data posterior a lavratura do auto de infração, sou favorável por sua procedência, devendo ser  
456 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, de 1966, em grau  
457 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
458 os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
459 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

460 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
461 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.5.19) A Câmara Especializada de Agronomia do  
462 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
463 apreciar o processo nº I2022/089059-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
464 EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de  
465 infração n. I2022/089059-0, lavrado em 25/04/2024 em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO,  
466 considerando ter atuado em plantio de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no  
467 artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
468 R2022/094947-0, encaminhando a TRT OBRA / SERVIÇO N° BR20220501664, registrado em  
469 13/05/2022, pelo técnico em agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES. Em análise ao presente  
470 processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto  
471 de infração, sou favorável por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea  
472 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)  
473 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
474 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
475 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
476 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
477 Borelli. 5.1.3.1.5.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
478 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
479 I2022/090329-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS  
480 SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado  
481 em 04/05/2022 sob o n. I2022/090329-2, em desfavor de Wagner Freitas Rigo, considerando que  
482 atuou em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando infração ao artigo  
483 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
484 R2022/090790-5, argumentando o que segue: "A Peça desculpa pelo equivoco. Estava com  
485 problemas no recebimento de alertas e o e-mail de notificação ficou preso na lixeira como spam,  
486 mesmo tendo habilitado para recebimento de e-mails de dominio do crea. Assim que visto o alerta no  
487 sistema gerei as ART das áreas mencionadas para geração da guia." Anexou ao recurso, sua ART n.  
488 1320220052236, registrada em 02/05/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que  
489 em consulta ao sistema, encontramos a ART n. 1320220162206, registrada pelo profissional em  
490 30/12/2022 pelo profissional, e que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do  
491 auto de infração, motivo pelo qual manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser  
492 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".   
493 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
494 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
495 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
496 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
497 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.5.20) A Câmara Especializada de Agronomia do  
498 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
499 apreciar o processo nº I2022/089419-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
500 PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de  
501 auto de infração lavrado em 26/04/2022 sob o n. I2022/089419-6, em desfavor da empresa SANDRO  
502 DO NASCIMENTO FIORENZA, por atuar em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar  
503 ART, infringindo assim ao disposto na Lei n. 6.496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs  
504 recurso protocolado sob o n. R2022/100094-6, encaminhando ART n. 1320220065288, registrada em  
505 31/05/2022, data posterior à notificação. Desta maneira somos favoráveis à aplicação da penalidade  
506 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
507 o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
508 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
509 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
510 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

511 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.5.21) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
512 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
513 processo nº I2022/097748-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
514 EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
515 I2022/097748-2, lavrado em 13 de junho de 2022, em desfavor da pessoa jurídica HDMS - PERICIAS  
516 PROJETOS E ASSESORIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a  
517 atividade de projeto para moradias rurais Lote 103, P1, conforme cédula rural emitida em 07/12/2021;  
518 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
519 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e  
520 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a  
521 interessada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220073235, que foi registrada  
522 21/06/2022 pelo Eng. Agr. Delvair Luiz Rossato e que se refere a projeto de financiamento para  
523 reforma de moradias rurais para o P.A. Eldorado, Lote 103; Considerando que foi realizada diligência  
524 solicitando esclarecimentos do Eng. Agr. Delvair Luiz Rossato referente à atividade "Construção Civil  
525 -> Edificações -> de reforma de edificação" informada na ART nº 1320220073235; Considerando que,  
526 em resposta à diligência, foi apresentada a ART nº 1320230112150, que substituiu a ART nº  
527 1320220073235; Considerando que a ART nº 1320220073235 e a sua substituta, a ART nº  
528 1320230112150, foram registradas posteriormente à lavratura do auto de infração e comprovam a  
529 regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº  
530 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado  
531 das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após  
532 a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como  
533 dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que  
534 a interessada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de  
535 infração, sou favorável por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº  
536 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
537 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos  
538 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
539 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,  
540 Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.5.22) A Câmara  
541 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
542 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/166345-7, **DECIDIU** por aprovar o  
543 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se  
544 o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/10/2022 sob o n. I2022/166345-7, em  
545 desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA de  
546 CULTIVO DE SOJA 2021/2022, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei  
547 n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/182419-1,  
548 apresentando a ART n. 1320220134007 em 11/11/2022, portanto em data posterior a lavratura do  
549 auto de infração. Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada  
550 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou  
551 a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
552 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
553 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
554 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
555 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.5.23) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
556 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
557 processo nº I2022/179756-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
558 ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
559 lavrado em 09/11/2022 sob o n. I2022/179756-9, em desfavor de APARECIDO FRANCO,  
560 considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA de CULTIVO DE SOJA 2021/2022, sem  
561 registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

562 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/182566-0, apresentando a ART n.  
563 1320210134014 em 14/12/2021, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do  
564 exposto, sou pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
565 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
566 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
567 Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
568 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.5.24) A  
569 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
570 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/132283-8, **DECIDIU** por  
571 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor:  
572 " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/09/2022 sob o n. I2022/132283-8  
573 em desfavor de C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, considerando ter atuado em  
574 armazenagem de grãos, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo art. 1º da Lei nº  
575 6.496, de 1977. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/183877-  
576 0, encaminhando os TRTs registrados pelo Técnico em Agropecuária Marcos Correia de Carvalho em  
577 31/10/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração, diante do exposto,  
578 manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A"  
579 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
580 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
581 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
582 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
583 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.  
584 5.1.3.1.5.25) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
585 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
586 I2022/179329-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA  
587 MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
588 lavrado em 08/11/2022 sob o n. I2022/179329-6, em desfavor de GRASIELLA PERUCHIN BASSO  
589 STEFANELLO, considerando ter atuado em MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO de  
590 ARMAZENAMENTO DE GRÃOS, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei  
591 n. 6496/77.66. Diante do auto, a autuação interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/184585-7  
592 argumentando o que segue: "CORDIALMENTE, VENHO ATRAVÉS DESTA, INFORMAR A MINHA  
593 FALHA COMO PROFISSIONAL DA EMPRESA, EM GERAR A ART DO SERVIÇO DE  
594 ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, PARA ORIENTAÇÕES NO ARMAZENAMENTO DE GRÃOS DE  
595 MILHO DA SAFRA 2022, QUE SÃO ARMAZENADOS NA CEREALISTA PICO ALTO, DA  
596 PRODUÇÃO DO GRUPO JAIME BASSO, O QUAL SOU RESPONSÁVEL TÉCNICA DESDE 2004.  
597 ORIGINEI A ART, JA PAGUEI OS BOLETOS DA ART E DA INFRAÇÃO, COMO EM ANEXO,  
598 ABAIXO." Anexou ao recurso, rascunho da ART dos serviços, bem como recibo do pagamento da  
599 ART datado de 03/12/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do  
600 exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na  
601 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)  
602 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
603 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
604 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
605 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
606 Borelli. 5.1.3.1.5.26) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
607 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
608 I2022/166621-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ  
609 VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
610 21/10/2022 sob o n. I2022/166621-9, em desfavor de Tancredo Augusto Loureiro de Paula Nantes,  
611 considerando ter atuado em projeto e assistência técnica para custeio agrícola, sem registrar ART,  
612 infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante do auto de infração, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.

613 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/184814-7 encaminhando a ART n.  
614 1320220143721, registrada em 01/12/2022. Diante do exposto, somos pela procedência dos autos,  
615 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
616 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
617 os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
618 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano,  
619 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
620 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.5.27) A Câmara Especializada de Agronomia do  
621 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
622 apreciar o processo nº I2022/181629-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
623 ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de  
624 infração lavrado em 21/11/2022 sob o n. I2022/181629-6, em desfavor de PLANTAR  
625 PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA RURAL, considerando ter atuado em projeto para  
626 bovinocultura, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.  
627 Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/184640-3  
628 argumentando o que segue: "A infração já foi regularizada, conforme ART Nº 1320220139809, anexa.  
629 Essa ART foi preenchida em tempo hábil, mas deixei de efetuar o pagamento por esquecimento.  
630 Assim essa ART ficou registrada no sistema, porém, como rascunho. Sendo assim solicito o  
631 cancelamento da multa já que foi um esquecimento de minha parte." Anexou ao recurso, a citada  
632 ART registrada em 24/11/2022 pelo Eng. Agr. AURE RIBEIRO JUNIOR, responsável técnico da  
633 empresa autuada. Em face do exposto, manifestamo-nos pela aplicação da penalidade prevista na  
634 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)  
635 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
636 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
637 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
638 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
639 Borelli. 5.1.3.1.5.28) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
640 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
641 I2022/179771-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO  
642 PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
643 lavrado em 09/09/2022 sob o n. I2022/179771-2, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO,  
644 considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, safras 2021 e 2022, sem  
645 registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante do auto de  
646 infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/186148-8, encaminhando a ART n.  
647 1320220141303, registrada em 28/11/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a  
648 ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, sou favorável à aplicação da  
649 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou  
650 a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
651 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
652 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz  
653 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
654 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.5.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
655 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
656 processo nº I2022/089013-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
657 EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
658 I2022/089013-1, lavrado 25/04/2022, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, por atuar em cultivo  
659 de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da  
660 autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092231-9, argumentando o que  
661 segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022".  
662 Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220503066, registrado em 13/05/2022 pelo  
663 Técnico Agrícola RUBENS ORTEGA LOPES. Em análise ao presente processo e, considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

664 existe a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto, sou favorável por sua  
665 procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
666 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
667 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
668 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
669 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
670 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.5.4) A Câmara Especializada de  
671 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
672 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089014-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
673 pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo  
674 de Auto de Infração nº I2022/089014-0, lavrado 25/04/2022, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE  
675 MELO, por atuar em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da  
676 Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092232-  
677 7, argumentando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE  
678 SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220503062, registrado em  
679 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola RUBENS ORTEGA LOPES, no entanto, o nome da propriedade  
680 está divergente entre o descrito no auto de infração e na ART. Em análise ao presente processo e,  
681 considerando que existe a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto, sou  
682 favorável por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da  
683 Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
684 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
685 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
686 Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
687 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.5.5) A  
688 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
689 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089016-6, **DECIDIU** por  
690 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor:  
691 " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089016-6, lavrado 25/04/2022, em desfavor de  
692 OTAVIO VIEIRA DE MELO, por atuar em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao  
693 disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado  
694 sob o n. R2022/092204-1, argumentando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL  
695 TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº  
696 BR20220503817, registrado em 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola RUBENS ORTEGA LOPES, no  
697 entanto, o nome da propriedade está divergente entre o descrito no auto de infração e na ART. Em  
698 análise ao presente processo e, considerando que existe a regularização da falta se deu em data  
699 posterior a lavratura do auto, sou favorável por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade  
700 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
701 o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
702 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
703 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
704 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
705 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.5.6) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
706 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
707 processo nº I2022/089018-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
708 EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de  
709 infração lavrado em 25/04/2022 sob o n. I2022/089018-2, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE  
710 MELO, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto  
711 no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob  
712 o n. R2022/092206-8, alegando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO  
713 DA SAFRA DE SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220503801,  
714 registrada pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES em 13/05/2022. Em análise ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

715 presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura  
716 do auto de infração, sou favorável pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade  
717 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
718 o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
719 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
720 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz  
721 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
722 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.5.7) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
723 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
724 processo nº I2022/089023-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
725 EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de  
726 infração lavrado em 25/04/2022 sob o n. I2022/089023-9, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE  
727 MELO, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto  
728 no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob  
729 o n. R2022/092208-4, alegando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO  
730 DA SAFRA DE SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220503690,  
731 registrado pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES em 13/05/2022. Em análise ao  
732 presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura  
733 do auto de infração, sou favorável pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade  
734 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
735 o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
736 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
737 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz  
738 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
739 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.5.8) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
740 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
741 processo nº I2022/089030-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
742 EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
743 I2022/089030-1, lavrado 25/04/2022, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, por atuar em cultivo  
744 de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da  
745 autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092215-7, argumentando o que  
746 segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022".  
747 Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220503681, registrado em 13/05/2022 pelo  
748 Técnico Agrícola RUBENS ORTEGA LOPES, no entanto, o nome da propriedade está divergente  
749 entre o descrito no auto de infração e na ART. Em análise ao presente processo e, considerando  
750 que existe a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto, sou favorável por sua  
751 procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
752 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
753 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
754 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
755 dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
756 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.5.9) A Câmara Especializada de  
757 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
758 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089040-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
759 pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
760 processo, de auto de infração lavrado em 25/04/2022 sob o n. I2022/089040-9, em desfavor de  
761 OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART,  
762 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado  
763 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092229-7, alegando o que segue: "O PRODUTOR  
764 POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso, TRT  
765 OBRA / SERVIÇO Nº BR20220503536, registrado pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

766 LOPES em 13/05/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da  
767 falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou favorável pela procedência dos  
768 autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em  
769 grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
770 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
771 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
772 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
773 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.6) alínea "D" do art. 73 da Lei**  
774 **nº 5.194, de 1966. - Grau máximo** 5.1.3.1.6.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
775 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
776 processo nº I2021/186696-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
777 EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI)  
778 nº I2021/186696-7, lavrado em 27 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física Wilson Roberto  
779 De Souza, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de  
780 projeto de bovinocultura para a Fazenda Espora de Ouro, conforme cédula rural 396123;  
781 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente  
782 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou  
783 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não  
784 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que não consta no processo o Aviso de  
785 Recebimento – AR; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº  
786 1320210136016; Considerando que a ART nº 1320210136016 que foi registrada em 16/12/2021 pelo  
787 Eng. Agr. Eduardo Andre Brandt e que se refere à elaboração de projeto de custeio pecuário para  
788 bovinocultura de corte, contrato 396123; Solicitamos seja anexado o Aviso de Recebimento – AR ao  
789 processo. Em resposta, o Departamento de Fiscalização assim se manifestou: "Considerando o  
790 Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da  
791 postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência  
792 via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento." Anexou o citado  
793 parecer. sterior a data de lavratura do auto de infração, somos por sua manutenção, devendo ser  
794 aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.  
795 Diante do exposto e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a data de lavratura do  
796 auto de infração, sou favorável por sua manutenção, devendo ser aplicada penalidade prevista na  
797 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)  
798 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
799 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
800 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
801 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
802 Borelli. 5.1.3.1.6.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
803 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
804 I2021/186841-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
805 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/186841-2,  
806 lavrado em 30 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física Irineu Da Costa Rodrigues Junior,  
807 por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto  
808 para cultivo de milho para a FAZENDA CEDRO, conforme cédula rural 380435; Considerando que a  
809 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de  
810 engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,  
811 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro  
812 nos Conselhos Regionais; Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento – AR;  
813 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320210130352;  
814 Considerando que a ART nº 1320210130352 foi registrada em 07/12/2021 pelo Eng. Agr. VANDER  
815 HENRIQUE NUNES DOSSO e que se refere a projeto e assistência para Fazenda Cedro e Fazenda  
816 da Carreta; DILIGÊNCIA Solicitamos que seja anexado o Aviso de Recebimento – AR. Em resposta o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

817 Departamento de Fiscalização assim se manifestou: “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU  
818 (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação,  
819 caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto,  
820 essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento.” Anexou a resposta o citado parecer.  
821 Diante do exposto e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a data de lavratura do  
822 auto de infração, sou pela manutenção do auto, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea  
823 "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
824 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar  
825 Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
826 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
827 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.6.3)  
828 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
829 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/187537-0, **DECIDIU** por  
830 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-  
831 se o presente processo, de auto de infração lavrado em 03/09/2021 sob o n. I2021/187537-0, em  
832 desfavor do Jose Ronaldo Xavier Machado, considerando que atuou em projeto e assistência técnica  
833 de milho, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no  
834 artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
835 R2022/041458-5, argumentando o que segue: “Venho através do Auto de infração nº I2021/187537-0,  
836 pedindo maiores informações, pois não é do conhecimento do nosso cliente, José Ronaldo Xavier  
837 Machado, (...), estamos à disposição para maiores esclarecimentos.” Em análise ao presente  
838 processo e, diante dos argumentos apresentados, solicitamos manifestação do agente fiscal  
839 responsável pela lavratura do auto. Em resposta, o agente fiscal responsável pela lavratura do auto  
840 assim se manifestou: “Em atendimento à diligencia, faço anexo cópias da Cédula Rural registrada em  
841 Cartório como comprovação do levantamento de fiscalização onde consta o nome do autuado.”  
842 Anexou para tanto a cédula rural referente aos serviços fiscalizados. Diante do exposto, me manifesto  
843 pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei  
844 nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
845 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
846 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
847 Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
848 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.7) alínea**  
849 **"A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo** 5.1.3.1.7.1) A Câmara Especializada de  
850 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
851 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/123864-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
852 pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo  
853 de Auto de Infração nº I2021/123864-8, lavrado em 2 de fevereiro de 2021, em desfavor do  
854 profissional Eng. Agr. Roberto Araujo Diedrich, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao  
855 desenvolver a atividade de cultivo de cana de açúcar para a Fazenda Barra Funda; Considerando  
856 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a  
857 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à  
858 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não  
859 consta o Aviso de Recebimento – AR no processo; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea  
860 nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente  
861 ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que  
862 assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da  
863 Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega  
864 deverá ser anexado ao processo; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a  
865 ART nº 1320220021749; Considerando que a ART nº 1320220021749 foi registrada em 23/02/2022  
866 pelo Eng Agr. Roberto Araujo Diedrich e é referente ao cultivo de soja, safra 2020/2021, para a  
867 Fazenda 3 irmãos e Fazenda Barra Funda; Considerando que foi realizada diligência para que fosse



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

868 anexado o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI  
869 respondeu sob os seguintes termos: “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como  
870 houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a  
871 ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação  
872 não possui o AR - Aviso de Recebimento”; Considerando que a ART n° 1320220021749 se refere ao  
873 cultivo de soja e o presente auto de infração se refere ao cultivo de cana de açúcar e, portanto, não  
874 comprova que o serviço objeto do auto de infração foi regularizado; Ante todo o exposto,  
875 considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia e não apresenta em sua defesa  
876 documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos  
877 serviços, sou favorável em manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei n°  
878 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
879 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
880 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
881 Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
882 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.7.2) A  
883 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
884 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° I2022/089162-6, **DECIDIU** por  
885 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor:  
886 " Trata-se de processo de Auto de Infração n° I2022/089162-6, lavrado em 25 de abril de 2022, em  
887 desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1° da Lei n° 6.496,  
888 de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, 30,00  
889 hectares, para o SÍTIO TRES IRMAOS; Considerando que, de acordo com o art. 1° da Lei n° 6.496,  
890 de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
891 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
892 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta Aviso de Recebimento – AR no  
893 processo; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que o produtor possui  
894 profissional habilitado responsável pela lavoura de soja 2021/2022 e anexou o TRT OBRA /  
895 SERVIÇO N° BR20210704690; Considerando que o TRT OBRA / SERVIÇO N° BR20210704690 foi  
896 pago em 04/08/2021 pelo TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGROPECUÁRIA RUBENS ORTEGA LOPES e  
897 se refere ao custeio agrícola de 36 ha de soja transgênica (13 – PROJETO 56 - ASSISTÊNCIA  
898 TÉCNICA > ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -> #AS605 - CULTURA DE SOJA);  
899 Considerando o art. 53 da Resolução Confea n° 1.008/2004, foi solicitada diligência para que fosse  
900 anexado o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI anexou o  
901 Parecer n. 015/2019-DJU, que informa que caso o autuado compareça no processo administrativo  
902 apresentando defesa, restará demonstrada sua ciência inequívoca; Considerando que a Resolução  
903 Confea n° 1.073, de 19 de abril de 2016, define que assistência é a atividade que envolve a prestação  
904 de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo  
905 de atuação profissional, visando a suprir necessidades técnicas da execução de obra ou serviço;  
906 Considerando que a Resolução Confea n° 1.073, de 19 de abril de 2016, define que projeto é  
907 representação gráfica ou escrita necessária à materialização de uma obra ou instalação, realizada  
908 através de princípios técnicos, arquitetônicos ou científicos, visando à consecução de um objetivo ou  
909 meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da  
910 decisão; Considerando que no TRT OBRA / SERVIÇO N° BR20210704690 não consta a propriedade  
911 rural referente ao serviço; Considerando que o TRT n° BR20210704690 se refere ao serviço de  
912 “custeio pecuário”, código 13 – PROJETO; Considerando que o auto de infração se refere ao serviço  
913 de “assistência técnica”, sendo uma atividade distinta da atividade de projeto de custeio pecuário;  
914 Considerando, portanto, que o TRT n° BR20210704690 não comprova a regularização do serviço  
915 objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou atividade na  
916 área da agronomia sem registrar a devida ART, sou favorável por a aplicação da multa prevista na  
917 alínea "A" do art. 73 da Lei n° 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)  
918 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.

919 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
920 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
921 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
922 Borelli. 5.1.3.1.7.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
923 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
924 I2022/089058-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO  
925 AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089058-1, lavrado  
926 em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por  
927 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em  
928 cultivo de soja, safra 2021/2022, para o LOTEAMENTO LOTE 383, 9,50 hectares; Considerando que,  
929 de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de  
930 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica  
931 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou  
932 defesa, na qual alega que: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE  
933 SOJA 2021/2022"; Considerando que consta da defesa o TRT nº BR20220501664, que foi pago em  
934 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES, e se refere à  
935 "ASTEC DA SAFRA DE SOJA 2021/2022, 26,5 HA MUNICÍPIO DE ITAPORÃ-MS LOTE 385";  
936 Considerando que o TRT nº BR20220501664 é referente ao Lote 385, com 26,5 hectares, e o auto de  
937 infração é referente ao Lote 383, com 9,50 hectares; Considerando, portanto, que o TRT nº  
938 BR20220501664 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o  
939 exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a  
940 regularização do serviço objeto do AI, sou favorável por manter a aplicação da multa prevista na  
941 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)  
942 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
943 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
944 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
945 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
946 Borelli. 5.1.3.1.7.4) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
947 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
948 I2022/089082-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO  
949 AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089082-4, lavrado  
950 25/04/2022, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, por atuar em cultivo de soja, sem registrar  
951 ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado  
952 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092159-2, argumentando o que segue: "O PRODUTOR  
953 POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso, TRT  
954 OBRA / SERVIÇO Nº BR20220501969, registrado em 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola RUBENS  
955 ORTEGA LOPES, no entanto, o nome da propriedade está divergente entre o descrito no auto de  
956 infração e na ART. Em análise ao presente processo e, considerando que existe a regularização da  
957 falta se deu em data posterior a lavratura do auto, sou favorável por sua procedência, devendo ser  
958 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.".   
959 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
960 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
961 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
962 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
963 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.7.5) A Câmara Especializada de Agronomia do  
964 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
965 apreciar o processo nº I2022/102708-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
966 CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
967 I2022/102708-9, lavrado em 21 de julho de 2022, em desfavor de Julio Toshinori Mizuta, por infração  
968 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de  
969 soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Santa Luzia; Considerando que, de acordo com o art. 1º da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

970 Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
971 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
972 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega  
973 que a área informada não pertence ao proprietário descrito no AI; Considerando que foram solicitados  
974 esclarecimentos do DFI, tendo em vista que o autuado alega que a área informada no AI não  
975 pertence ao proprietário descrito; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI respondeu sob  
976 os seguintes termos: "As informações vieram por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário,  
977 por órgão oficial – IAGRO, conforme podem observar na ficha de fiscalização"; Considerando a Lei  
978 Estadual n. 3.333/2006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a  
979 erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas; Considerando que o art. 7º, a  
980 da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê responsabilidades ao responsável técnico pela área de  
981 produção de soja; Considerando o Decreto Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as  
982 informações mínimas para o cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é  
983 prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006, o nome  
984 do responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea; Considerando que o autuado não  
985 apresentou em sua defesa documentação que comprova as alegações apresentadas; Ante todo o  
986 exposto, tendo em vista que o autuado executou serviço na área da agronomia sem o registro da ART  
987 e não apresentou em sua defesa documentos que comprovem as alegações apresentadas, voto por  
988 manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
989 máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
990 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
991 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
992 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
993 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.7.6) A Câmara Especializada de  
994 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
995 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091608-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
996 pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de  
997 Auto de Infração nº I2022/091608-4, lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor do Eng. Agr. Ivo  
998 Adao Karasek, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
999 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o Loteamento 23,24,25,26 Quadra 25 e  
1000 Lote 27 Quadra 48; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo  
1001 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
1002 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
1003 Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informa que: "Usamos na  
1004 ART o nome da propriedade conforme consta no documento de cessão: Sítio São João 1 (Lotes 25 e  
1005 26 da Quadra 25)"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210122406 que foi registrada  
1006 em 19/11/2021 pelo autuado e que se refere ao projeto e assistência técnica para soja 2021/2022  
1007 para o Sítio São João 1 (Lotes 25 E 26 Da Quadra 25) e Parte do Lote 5 da Quadra 22; Considerando  
1008 que a ART nº 1320210122406 não contempla todos os lotes descritos no auto de infração, tais como  
1009 o Loteamento 23 e 24 da Quadra 25 e Lote 27 da Quadra 48; Considerando, portanto, que a ART nº  
1010 1320210122406 não comprova a regularização da totalidade do serviço objeto do auto de infração;  
1011 Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que  
1012 comprova a regularização do serviço objeto do AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na  
1013 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)  
1014 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1015 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
1016 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
1017 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
1018 Borelli. 5.1.3.1.7.7) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1019 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1020 I2022/179371-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.

1021 COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
1022 08/11/2022 sob o n. I2022/179371-7, em desfavor de APARECIDO FRANCO, considerando ter  
1023 atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA de CULTIVO DE SOJA 2021/2022, sem registrar ART,  
1024 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs  
1025 recurso protocolado sob o n. R2022/182565-1, apresentando a ART n. 1320210135642 em  
1026 16/12/2021, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração, argumentando no recurso que  
1027 a ART foi feita em nome do arrendatário, no entanto, os lotes da propriedade não conferem entre o  
1028 descrito na ART e no auto de infração. Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo  
1029 ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.".   
1030 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
1031 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
1032 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
1033 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
1034 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.8) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.**  
1035 **- Nulidade 5.1.3.1.8.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia  
1036 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1037 I2022/091050-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO  
1038 BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091050-7, lavrado  
1039 em 10 de maio de 2022, em desfavor do Eng. Agr. Héder De Souza Silvério, por infração ao art. 1º da  
1040 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra  
1041 2021/2022, para a Fazenda Rego da Água; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº  
1042 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
1043 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
1044 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o interessado apresentou defesa, na qual  
1045 anexou a ART nº 1320220078841, que foi registrada em 04/07/2022 pelo autuado e que se refere à  
1046 assistência para o plantio de soja 2021/2022, para a Fazenda Rego da Água; Considerando que, de  
1047 acordo com o § 1º do art. 53 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, as notificações e o auto de  
1048 infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento -  
1049 AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado, em todos os  
1050 casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que o AR não foi  
1051 anexado ao processo, o que motiva a nulidade dos autos, coforme o que dispõe o inciso VII e VIII do  
1052 art.47 da Resolução nº 1.008/2004; Ante todo o exposto, considerando que a AR não foi anexada aos  
1053 autos, sou a favor da nulidade e arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
1054 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar  
1055 Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
1056 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
1057 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.8.2)**  
1058 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
1059 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089020-4, **DECIDIU** por  
1060 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "  
1061 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 25/04/2022 sob o n. I2022/089020-4  
1062 em desfavor de LUIZ GUERINO, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja,  
1063 sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o  
1064 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/177334-1, informando o que segue: "Venho  
1065 através deste informar que não sou o responsável técnico desta área. Portanto nao cabe a mim o  
1066 REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART RELATIVA A ASSISTÊNCIA  
1067 TÉCNICA CULTIVO DE SOJA 2021/2022 DE PROPRIEDADE DE (...)". Diante do exposto, sou pela  
1068 nulidade dos autos. Em tempo, o DFI deverá verificar se existe responsável técnico pela atividade  
1069 fiscalizada, e em caso negativo, o proprietário deverá ser autuado.". Coordenou a votação o(a)  
1070 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1071 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.

1072 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
1073 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
1074 Borelli. 5.1.3.1.8.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1075 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1076 I2022/089051-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO  
1077 NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
1078 25/04/2022 sob o n. I2022/089051-4 em desfavor de LUIZ GUERINO, considerando ter atuado em  
1079 assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da  
1080 Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/177335-  
1081 0, informando o que segue: "Venho através deste informar que não sou o responsável técnico desta  
1082 área. Portanto não cabe a mim o REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA -  
1083 ART RELATIVA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA CULTIVO DE SOJA 2021/2022 DE PROPRIEDADE DE  
1084 (...)". Em análise ao presente processo e, diante das alegações do autuado, manifestamo-nos pela  
1085 nulidade dos autos. Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos. Em tempo, o DFI deverá  
1086 verificar se existe responsável técnico pela atividade fiscalizada, e em caso negativo, o proprietário  
1087 deverá ser autuado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
1088 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
1089 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
1090 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
1091 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.4) A Câmara Especializada de  
1092 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1093 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089081-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
1094 pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
1095 processo, de auto de infração lavrado em 25/04/2022 sob o n. I2022/089081-6 em desfavor de LUIZ  
1096 GUERINO, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART,  
1097 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs  
1098 recurso protocolado sob o n. R2022/177336-8, informando o que segue: "Venho através deste  
1099 informar que não sou o responsável técnico desta área. Portanto não cabe a mim o REGISTRO DA  
1100 ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART RELATIVA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
1101 CULTIVO DE SOJA 2021/2022 DE PROPRIEDADE DE (...)". Diante do exposto, sou pela nulidade  
1102 dos autos. Em tempo, o DFI deverá verificar se existe responsável técnico pela atividade fiscalizada,  
1103 e em caso negativo, o proprietário deverá ser autuado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
1104 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar  
1105 Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
1106 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
1107 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.5)  
1108 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
1109 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/166301-5, **DECIDIU** por  
1110 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "  
1111 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/10/2022 sob o n. I2022/166301-5  
1112 em desfavor de LUIZ GUERINO, considerando ter atuado em assistência técnica no cultivo de soja,  
1113 sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o  
1114 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/177342-2, informando o que segue: "Venho  
1115 através deste informar que não sou o responsável técnico desta área. Portanto não cabe a mim O  
1116 REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART RELATIVA A ASSISTÊNCIA  
1117 TÉCNICA CULTIVO DE SOJA 2021/2022 DE PROPRIEDADE DE (...), SITO A ITAPORÃ MS."  
1118 Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos. Em tempo, o DFI deverá verificar se  
1119 existe responsável técnico pela atividade fiscalizada, e em caso negativo, o proprietário deverá ser  
1120 autuado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
1121 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
1122 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

1123 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
1124 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.6) A Câmara Especializada de  
1125 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1126 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/166302-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
1127 pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
1128 processo, de auto de infração lavrado em 20/10/2022 sob o n. I2022/166302-3 em desfavor de LUIZ  
1129 GUERINO, considerando ter atuado em assistência técnica no cultivo de soja, sem registrar ART,  
1130 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs  
1131 recurso protocolado sob o n. R2022/177338-4, informando o que segue: "Venho através deste  
1132 informar que não sou o responsável técnico desta área. Portanto não cabe a mim o REGISTRO DA  
1133 ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART RELATIVA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
1134 CULTIVO DE SOJA 2021/2022 DE PROPRIEDADE (...)." Diante do exposto, sou pela nulidade dos  
1135 autos. Em tempo, o DFI deverá verificar se existe responsável técnico pela atividade fiscalizada, e em  
1136 caso negativo, o proprietário deverá ser autuado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr.  
1137 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
1138 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
1139 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
1140 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.7)  
1141 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
1142 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/166304-0, **DECIDIU** por  
1143 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "  
1144 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/10/2022 sob o n. 2022/166304-0 em  
1145 desfavor de LUIZ GUERINO, considerando ter atuado em assistência técnica no cultivo de soja, sem  
1146 registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o  
1147 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/177339-2, informando o que segue: "Venho  
1148 através deste informar que não sou o responsável técnico desta área. Portanto não cabe a mim o  
1149 REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART RELATIVA A ASSISTÊNCIA  
1150 TÉCNICA CULTIVO DE SOJA 2021/2022 DE PROPRIEDADE (...)." Diante do exposto, sou pela  
1151 nulidade dos autos. Em tempo, o DFI deverá verificar se existe responsável técnico pela atividade  
1152 fiscalizada, e em caso negativo, o proprietário deverá ser autuado.". Coordenou a votação o(a)  
1153 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1154 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
1155 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
1156 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
1157 Borelli. 5.1.3.1.8.8) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1158 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1159 I2022/179819-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ  
1160 COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
1161 09/11/2022 sob o n. I2022/179819-0, em desfavor de APARECIDO FRANCO, considerando ter  
1162 atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA de CULTIVO DE SOJA 2021/2022, sem registrar ART,  
1163 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs  
1164 recurso protocolado sob o n. R2022/182567-8, apresentando a ART n. 1320210134121 em  
1165 14/12/2021, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, julgo a  
1166 nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
1167 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
1168 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
1169 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
1170 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.9) A Câmara Especializada de  
1171 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1172 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102178-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
1173 pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: " Trata-se o presente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

1174 processo, de auto de infração lavrado em 18/07/2022 sob o n. I2022/102178-1, em desfavor de  
1175 Grasiella Peruchin Basso Stefanello, considerando ter atuado em assistência técnica em cultivo de  
1176 soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante do  
1177 auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/184814-7 argumentando o  
1178 que segue: "ESSE AUTO DE INFRAÇÃO, NÃO PROCEDE, POIS A PICO ALTO COMERCIO DE  
1179 CEREAIS, É UMA EMPRESA DE ARMAZENAGEM, E NÃO PLANTA LAVOURA NA FAZENDA  
1180 ENCAMINHADA." Em face da argumentação da autuada, solicitamos manifestação do agente fiscal.  
1181 Em resposta, o agente fiscal assim se manifestou: "As informações vieram por meio do Cadastro de  
1182 Áreas de Soja/Vazio Sanitário, por órgão oficial – IAGRO, conforme podem observar na ficha de  
1183 fiscalização." Diante do exposto, manifesto-me pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a)  
1184 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1185 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
1186 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
1187 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
1188 Borelli. **5.1.3.2) Revel 5.1.3.2.1) alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo**  
1189 5.1.3.2.1.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1190 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1191 I2021/187508-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO  
1192 SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n.  
1193 I2021/187508-7, lavrado em 03/09/2021, em desfavor da pessoa jurídica Portilho & Irmão Empreiteira  
1194 Ltda – Me, por infração a alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal – pessoa jurídica  
1195 atuando sem a devida participação e autoria declarada de profissional, legalmente habilitado, quando  
1196 do desempenho de cargo e função, pela empresa autuada; Considerando que não constam anexados  
1197 ao processo, os documentos que comprovam a ciência da empresa de sua situação, normalmente  
1198 encaminhados à mesma pelo Departamento de Atendimento e Registro e necessários para  
1199 comprovação da ciência da pessoa jurídica em questão, foi solicitada diligência, para que o  
1200 Departamento de Fiscalização, anexasse a comprovação acima citada, visando assim comprovar que  
1201 a empresa autuada, já havia sido cientificada da situação de seu registro, complementando assim as  
1202 informações e evitando a nulidade processual. Em resposta, o Departamento de Fiscalização assim  
1203 se manifestou: "Encaminhamos o presente processo, para as devidas providências, informando que  
1204 após a devida consulta junto ao Departamento de Atendimento e Registro - DAR, constatamos que a  
1205 empresa autuada não foi oficializada, quanto à substituição do profissional de seu quadro técnico.  
1206 Houve a consulta ao sistema, conforme print das telas anexas, porém, a empresa não estava  
1207 oficialmente ciente do assunto." Diante do exposto, e mesmo considerando a não ciência da autuada  
1208 acerca da situação apresentada, temos que quando da lavratura do auto e recebimento de AR em  
1209 17/09/2021. Por todo acima exposto e, considerando que em consulta ao sistema, verificamos que a  
1210 empresa ainda se encontra sem responsável técnico, sou pela procedência dos autos, devendo ser  
1211 aplicada penalidade prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.".   
1212 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
1213 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
1214 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
1215 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
1216 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.2.2) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.**  
1217 - **Grau máximo** 5.1.3.2.2.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
1218 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1219 I2022/092675-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO  
1220 AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
1221 20/05/2022 sob o n. I2022/092675-6 em desfavor de Guilherme Henrique de Souza Loli,  
1222 considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando  
1223 assim infração ao artigo art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 20/10/2022, o autuado não  
1224 interpôs recurso, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1004/2008 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

1225 Confea que versa: Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não  
1226 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo  
1227 único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. Diante do  
1228 exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na  
1229 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)  
1230 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1231 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
1232 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
1233 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
1234 Borelli. 5.1.3.2.2.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1235 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1236 I2022/092708-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO  
1237 AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
1238 20/05/2022 sob o n. I2022/092708-6 em desfavor de ROGERIO HIDALGO BARBOSA, considerando  
1239 ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim infração  
1240 ao artigo art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 08/09/2022, o autuado não interpôs recurso,  
1241 sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1004/2008 do Confea que versa:  
1242 Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,  
1243 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo único. O autuado será  
1244 notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. Diante do exposto, manifesto-me  
1245 pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei  
1246 nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
1247 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
1248 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
1249 Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
1250 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.2.2.3) A  
1251 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
1252 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092709-4, **DECIDIU** por  
1253 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor:  
1254 " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/05/2022 sob o n. I2022/092709-4  
1255 em desfavor de ROGERIO HIDALGO BARBOSA, considerando ter atuado em assistência técnica  
1256 para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo art. 1º da Lei nº  
1257 6.496, de 1977. Notificado em 08/09/2022, o autuado não interpôs recurso, sendo processo  
1258 considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1004/2008 do Confea que versa: **Art.**  
1259 **20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,  
1260 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo único. O autuado será  
1261 notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. Diante do exposto, manifesto-me  
1262 pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei  
1263 nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
1264 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
1265 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
1266 Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
1267 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.2.2.4) A  
1268 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
1269 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/097622-2, **DECIDIU** por  
1270 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor:  
1271 " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13/06/2022 sob o n. I2022/097622-2,  
1272 em desfavor do Assessoria Agrícola Pelizon, considerando que a citada empresa atuou em projeto e  
1273 assistência técnica da cultura de milho, sem possuir visto no Crea - MS, infringindo assim ao disposto  
1274 no artigo 58 da Lei n. 5194/66. Notificado em 14/02/2023, a autuada não apresentou defesa,  
1275 caracterizando assim revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 100/2004 do Confea. Diante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

1276 do exposto, voto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A"  
1277 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
1278 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
1279 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
1280 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
1281 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.2.2.5)  
1282 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
1283 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/033663-3, **DECIDIU** por  
1284 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: "  
1285 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em sob o n.º I2023/033663-3, em  
1286 20/04/2023 desfavor de JL2 Engenharia Comercio Distribuição, considerando ter atuado em  
1287 execução de edificação pública, sem possuir visto no Crea-MS, infringindo assim ao disposto no  
1288 artigo 58 da Lei n. 5194/66 que versa: "Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em  
1289 qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu  
1290 registro.". Notificado em 25/05/2023, a empresa autuada não interpôs recurso, caracterizando assim  
1291 revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea. Diante do exposto, sou pela  
1292 procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº  
1293 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
1294 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
1295 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
1296 Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
1297 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.2.3) alínea**  
1298 **"D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.1.3.2.3.1)** A Câmara Especializada de  
1299 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1300 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/093691-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
1301 pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
1302 processo de auto de infração lavrado em 27/05/2022, sob o n. I2022/093691-3 em desfavor de Jaime  
1303 Basso dos santos, considerando ter atuado em projeto técnico de sistema fotovoltaico , infringindo  
1304 assim ao disposto no artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 29/09/2022, o autuado não  
1305 interpôs recurso, sendo julgado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea.  
1306 Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade  
1307 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação  
1308 o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1309 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
1310 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
1311 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
1312 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.2.4) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -**  
1313 **Arquivamento 5.1.3.2.4.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
1314 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1315 I2022/092516-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ  
1316 VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
1317 19/05/2022 sob o n. I2022/092516-4, em desfavor de IRINEU PEDRO PERES, considerando ter  
1318 atuado em projeto de máquinas e equipamentos, sem contar com a participação de profissional  
1319 habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Diante do  
1320 auto de infração, o autuado quitou a multa em 04/10/2022, no entanto, não houve regularização da  
1321 falta. Em face do exposto, somos pelo arquivamento dos autos, multa quitada.". Coordenou a  
1322 votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1323 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
1324 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
1325 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
1326 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.2.5) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.

1327 **Arquivamento** 5.1.3.2.5.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
1328 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1329 I2022/179328-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO  
1330 BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
1331 08/11/2022 sob o n. I2022/179328-8, em desfavor do Pico Alto Comércio De Cereais Ltda,  
1332 considerando que a citada empresa atuou em armazenamento de grãos, sem possuir registro no  
1333 Crea, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, a empresa  
1334 quitou multa em 05/12/2022, no entanto, não consta do sistema, regularização da falta. Em face do  
1335 exposto, manifestamo-nos pelo arquivamento dos autos. Sou favorável ao arquivamento do auto e em  
1336 tempo, deverá o DFI lavrar novo auto de infração caso a empresa continue em atividade.".   
1337 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
1338 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
1339 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
1340 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
1341 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.2.6) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.**  
1342 **- Manter em grau mínimo** 5.1.3.2.6.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional  
1343 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
1344 nº I2022/092676-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO  
1345 BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado  
1346 em 20/05/2022 sob o n. I2022/092676-4 em desfavor de Guilherme Henrique de Souza Loli,  
1347 considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando  
1348 assim infração ao artigo art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 20/10/2022, o autuado não  
1349 interpôs recurso, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1004/2008 do  
1350 Confea que versa: Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não  
1351 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo  
1352 único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. Diante do  
1353 exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na  
1354 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)  
1355 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1356 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
1357 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
1358 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
1359 Borelli. **5.2) Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador** **5.2.1) Aprovados por**  
1360 **ad referendum** **5.2.1.1) Deferido(s)** **5.2.1.1.1) Alteração Contratual** **5.2.1.1.1.1) A** Câmara  
1361 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1362 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/101826-0, **DECIDIU** por homologar  
1363 com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica  
1364 neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Estatuto Social. Analisando o  
1365 presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas  
1366 abaixo relacionadas do Estatuto Social: Art. 1º: A Razão Social passa a ser - Inpek Fertilizantes S.A  
1367 Obs: Não houve alteração de endereço da Filial. Art. 3º: O objetivo social conforme descrição no  
1368 Estatuto Social (anexo dos autos); Art. 5º: O capital é de R\$ 768.061,00; Art. 6º: A Companhia será  
1369 administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo  
1370 presente Estatuto Social. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao  
1371 deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste  
1372 Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia. ". Coordenou a votação o(a)  
1373 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1374 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
1375 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
1376 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
1377 Borelli. **5.2.1.1.1.2) A** Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.

1378 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1379 J2023/106786-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa AGREGA CREDITO  
1380 RURAL LTDA apresenta a **ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** para  
1381 Deferimento. ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
1382 ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO  
1383 MUNICÍPIO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)  
1384 **CONSOLIDAÇÃO**. A sociedade gira sob o nome empresarial de "AGREGA CRÉDITO RURAL LTDA":  
1385 Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado; A sociedade tem a sua sede a RUA  
1386 LUIZ DODERO, Nº 54, Bairro JARDIM SÃO BENTO, CEP 79.004-660, nesta cidade de Campo  
1387 Grande – MS, podendo estabelecer filiais e qualquer parte do território nacional: Conforme prova a  
1388 cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado; O objeto da sociedade é as atividades de consultoria,  
1389 assessoria, orientação e assistência prestadas por agrônomos e outros profissionais a  
1390 estabelecimentos agropecuários, as atividades de assistência técnica e extensão rural, Assistência  
1391 técnica, Análises de planos, Elaboração de projetos técnicos para crédito rural, Vistoria prévia de  
1392 empreendimentos rurais, Fiscalização de operações de crédito rural, Medição de lavoura ou  
1393 pastagem, Avaliação de garantias, Perícia de comprovação de perdas para fins de prorrogação de  
1394 operações de crédito rural, Perícia de comprovação de perdas para fins do Programa de Garantia da  
1395 Atividade Agropecuária (Proagro), levantamento de preços de produtos, insumos e serviços  
1396 agropecuários, ATIVIDADES VETERINÁRIAS, Atividades de consultoria em gestão empresarial,  
1397 exceto consultoria técnica específica, Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas  
1398 e pecuária, Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde,  
1399 serviços de intermediação e agenciamentos de serviços e negócios junto a instituições financeiras,  
1400 com a finalidade de obtenção de créditos e financiamentos: Conforme prova a cláusula 3ª do Contrato  
1401 Social Consolidado. O capital social é de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) em 10.800 (dez mil  
1402 e oitocentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moedas  
1403 corrente do país e subscrito: conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado. A  
1404 responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das quotas, mas todos respondem solidariamente  
1405 pela integralização do capital social: conforme prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado. A  
1406 sociedade iniciou suas atividades em 21 de setembro de 2017 e seu tempo de duração será por  
1407 prazo indeterminado: conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado; A administração  
1408 da sociedade será exercida pelos sócios, SHARLENE NASCIMENTO DEMETRIO, que representará  
1409 legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome  
1410 da pessoa jurídica, dentre ele(s): A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de  
1411 pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; B) realizar transferências ou  
1412 cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou  
1413 financiamentos; D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; E) contratar ou  
1414 cancelar seguros; F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; G) prestar  
1415 garantias; H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; e: FERNANDO FLORES CORREA  
1416 JUNIOR, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à  
1417 gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s): A) abrir, movimentar e encerrar  
1418 contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; B)  
1419 realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; C) contratar ou  
1420 renegociar empréstimos e/ou financiamentos; D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou  
1421 investimentos; E) contratar ou cancelar seguros; F) outorgar procurações que contenham os poderes  
1422 previstos acima; G) prestar garantias; H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros: conforme  
1423 prova a cláusula 7ª do Contrato Social Consolidado. Os sócios em cargo de administração da  
1424 empresa terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será estabelecido em  
1425 comum acordo, pelos mesmos: conforme prova a cláusula 8ª do Contrato Social Consolidado. O  
1426 exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será procedido  
1427 o levantamento de um balanço geral, e, os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou  
1428 suportados, proporcionalmente a participação dos sócios no capital social: conforme prova a cláusula



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

1429 9ª do Contrato Social Consolidado. Os sócios gozarão do recíproco direito de preferência para  
1430 aquisição de quotas da sociedade, que são indivisíveis. O sócio que desejar se retirar da sociedade  
1431 deverá oferecer suas quotas aos demais sócios, por escrito, através de uma comunicação, que terá o  
1432 prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar. Decorrido esse prazo, sem que a preferência tenha sido  
1433 exercida, poderá este vendê-las a terceiros: conforme prova a cláusula 10ª do Contrato Social  
1434 Consolidado. No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não é extinta, levantando-  
1435 se um balanço especial, nesta data, e se convier aos herdeiros do pré morto, será lavrado novo  
1436 contrato com a inclusão destes, com os direitos legais, ou então, os herdeiros receberão todos os  
1437 seus haveres, apurados até o balanço especial em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas,  
1438 vencendo a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial: conforme prova a  
1439 cláusula 11ª do Contrato Social Consolidado. Os sócios e administradores declaram sob as penas da  
1440 Lei que não estão condenados à pena de vedação, ainda que temporariamente, o acesso a cargos  
1441 públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a  
1442 economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência,  
1443 contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto pendurarem os efeitos da  
1444 condenação: conforme prova a cláusula 12ª do Contrato Social Consolidado. Fica eleito o Foro desta  
1445 comarca de Campo Grande MS, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a  
1446 qualquer outro, por muito mais especial que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e  
1447 obrigações resultantes deste contrato: conforme prova a cláusula 13ª do Contrato Social Consolidado.  
1448 Campo Grande MS, 21 de agosto 2023.. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato  
1449 Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia acostada ao processo). Estando a  
1450 documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer  
1451 favorável pelo Deferimento da Nona Alteração e Consolidação do Contrato Social. ". Coordenou a  
1452 votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1453 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
1454 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
1455 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
1456 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.1.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1457 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1458 processo nº J2023/108163-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa interessada  
1459 Clarear Prestadora de Serviços Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa  
1460 jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente  
1461 processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Clarear  
1462 Prestadora de Serviços Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato  
1463 Social; 2) Endereço da Sede: Rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 1.350, Monte Castelo, CEP 79.010-  
1464 220 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato  
1465 Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Quarta da alteração e  
1466 consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 750.000,00 (setecentos cinquenta mil reais),  
1467 conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da  
1468 Sociedade, cabe ao Sócio Kenio Assis Silva, conforme Cláusula Nona da alteração e consolidação do  
1469 Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho,  
1470 Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo  
1471 social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do  
1472 Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos favorável ao deferimento do  
1473 pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a alteração e consolidação do seu  
1474 Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, com restrição as áreas  
1475 de engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia eletrônica, engenharia mecânica, engenharia  
1476 química e engenharia de segurança do trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr.  
1477 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
1478 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
1479 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

1480 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.1.4)

1481 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado

1482 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/108226-0, **DECIDIU** por

1483 homologar com o seguinte teor " A Empresa LABORATORIO INSAIDE – *apresentou a Alteração e*

1484 *Consolidação do Contrato Social*, para Deferimento: ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

1485 SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR **CONSOLIDAÇÃO**: A Sociedade constitui-se sob a forma de

1486 sociedade empresária limitada e denominase "INSAIDE – LABORATÓRIO AGROINDUSTRIAL

1487 LTDA.": Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado; A Sociedade tem sede e foro

1488 no Município de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Quatro, n.º 720,

1489 Centro, CEP 79.560-000: conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado. A Sociedade

1490 tem por objeto: A) CNAE: 71.20.1/00 – Laboratório de teste e análises técnicas e laboratoriais,

1491 química e microbiológica de solos, minérios, sementes e ração para animais: conforme prova a

1492 clausula 3ª do Contrato Social Consolidado. A Sociedade iniciou suas atividades em 29/05/2009, e

1493 possui prazo de duração indeterminado: conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social

1494 Consolidado. A Sociedade possui capital social no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), dividido

1495 em 80.000 (oitenta mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e

1496 integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas nos termos do quadro abaixo: conforme

1497 prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao

1498 valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social:

1499 conforme prova a clausula 6º do Contrato Social Consolidado. A Sociedade será administrada por 2

1500 (dois) administradores, sócios ou não-sócios, com mandato por prazo indeterminado, sendo neste ato

1501 designados como administradores da Sociedade os Srs.: (i) Marny Alexandre Hoff Brait, brasileiro,

1502 casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, nascido em 26/07/1972,

1503 portador do documento de identidade n.º (2ª via), expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o

1504 n.º, residente e domiciliado no Município de Jataí, Estado de Goiás, na Rua A 2, s/n.º, quadra 17, lote

1505 8, Residencial Cohacol 5, CEP 75.802-442, na condição de administrador não sócio; e (ii) Marlise

1506 Rieger da Silva, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida

1507 em 09/05/1967, portadora do documento de identidade n.º, expedido pela SSP/PR, inscrita no

1508 CPF/ME sob o n.º, residente e domiciliada no Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na

1509 Avenida Indaiá, n.º 74, Centro, CEP 75.828-000, na condição de administradora não sócia: conforme

1510 prova a clausula 7º do Contrato Social Consolidado. As demais clausulam fica inalteradas. A vista da

1511 modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: Estando a

1512 documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer

1513 favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa. ".

1514 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os

1515 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,

1516 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,

1517 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,

1518 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.10) Inclusão de Responsável Técnico**

1519 5.2.1.1.10.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e

1520 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº

1521 J2023/103886-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Agro Confiança Ltda

1522 requer a INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Fabiana Garcia de Oliveira - ART nº 1320230116407

1523 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos

1524 que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de

1525 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e

1526 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo

1527 DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Fabiana Garcia de Oliveira - ART nº

1528 1320230116407, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de

1529 AGRONOMIA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram

1530 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

1531 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
1532 dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
1533 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.10.10) A Câmara Especializada  
1534 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1535 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/108717-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1536 teor " A Empresa Seriemma Consultoria e Assessoria Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro  
1537 Agrônomo Narciso Rodrigues Pinto Junior - ART nº 1320230134675 como Responsável Técnico,  
1538 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação  
1539 apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de  
1540 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram  
1541 satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do  
1542 Engenheiro Agrônomo Narciso Rodrigues Pinto Junior - ART nº 1320230134675, como Responsável  
1543 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA. ". Coordenou a votação  
1544 o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1545 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
1546 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz  
1547 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
1548 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.10.11) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1549 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1550 processo nº J2023/109138-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Balasso  
1551 Armazém Gerais Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Leonardo Bigatão Balasso -  
1552 ART nº 1320230125839 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
1553 processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na  
1554 Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem  
1555 a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável  
1556 pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Leonardo Bigatão Balasso - ART nº  
1557 1320230125839, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de  
1558 AGRONOMIA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
1559 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
1560 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
1561 dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
1562 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.10.12) A Câmara Especializada  
1563 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1564 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/109856-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1565 teor " A Empresa Boa Vista Comercio de Produtos Agropecuários Ltda, requer a INCLUSÃO do  
1566 Engenheiro Agrônomo Guilherme Alves Lopes - ART nº 1320230133292 como Responsável Técnico,  
1567 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação  
1568 apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de  
1569 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram  
1570 satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do  
1571 Engenheiro Agrônomo Guilherme Alves Lopes - ART nº 1320230133292, como Responsável Técnico,  
1572 pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA. ". Coordenou a votação o(a)  
1573 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1574 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
1575 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
1576 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
1577 Borelli. 5.2.1.1.10.13) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1578 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1579 J2023/110144-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Agro Amazona Produtos  
1580 Agropecuários S.A, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Hugo Leonardo Mira das Neves -  
1581 ART nº 1320230131200 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

1582 processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na  
1583 Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem  
1584 a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável  
1585 pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Hugo Leonardo Mira das Neves - ART  
1586 nº 1320230131200, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de  
1587 AGRONOMIA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
1588 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
1589 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
1590 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
1591 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.10.14) A Câmara Especializada  
1592 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1593 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/110914-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1594 teor " A Empresa Agro Amazona Produto Agropecuários S.A, requer a INCLUSÃO do Engenheiro  
1595 Agrônomo Saulo Antenor Ribeiro Milléo - ART nº 1320230128249 como Responsável Técnico,  
1596 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação  
1597 apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de  
1598 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram  
1599 satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do  
1600 Engenheiro Agrônomo Saulo Antenor Ribeiro Milléo - ART nº 1320230128249, como Responsável  
1601 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA. ". Coordenou a votação  
1602 o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1603 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
1604 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
1605 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
1606 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.10.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1607 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1608 processo nº J2023/106039-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Pantagro  
1609 Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Sergio Fumio Horita - ART nº 1320230121403  
1610 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos  
1611 que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de  
1612 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
1613 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
1614 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Sergio Fumio Horita - ART nº  
1615 1320230121403, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de  
1616 AGRONOMIA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
1617 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
1618 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
1619 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
1620 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.10.3) A Câmara Especializada  
1621 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1622 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106033-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1623 teor " A Empresa Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A requer a INCLUSÃO do Engenheiro  
1624 Agrônomo Igor Rafael Assis Reis - ART nº 1320230119795 como Responsável Técnico, perante este  
1625 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende  
1626 as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.  
1627 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as  
1628 exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro  
1629 Agrônomo Igor Rafael Assis Reis - ART nº 1320230119795, como Responsável Técnico, pela  
1630 Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA. ". Coordenou a votação o(a)  
1631 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1632 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

1633 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
1634 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
1635 Borelli. 5.2.1.1.10.4) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1636 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1637 J2023/105354-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Lar Cooperativa  
1638 Agroindustrial, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Marcos Vogler - ART nº  
1639 1320230114385 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
1640 processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na  
1641 Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem  
1642 a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável  
1643 pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Marcos Vogler - ART nº  
1644 1320230114385, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de  
1645 AGRONOMIA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
1646 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
1647 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
1648 dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
1649 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.10.5) A Câmara Especializada  
1650 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1651 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/105787-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1652 teor " A Empresa Cocamar Cooperativa Agroindustrial Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro  
1653 Agrônomo Walter Pratis Freire Decleva - ART nº 1320230113373 como Responsável Técnico,  
1654 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação  
1655 apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de  
1656 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram  
1657 satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do  
1658 Engenheiro Agrônomo Walter Pratis Freire Decleva - ART nº 1320230113373, como Responsável  
1659 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA. ". Coordenou a votação  
1660 o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1661 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
1662 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz  
1663 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
1664 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.10.6) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1665 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1666 processo nº J2023/105786-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Agro Import  
1667 do Brasil Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Fabiano Medeiros Mariano - ART nº  
1668 1320230113532 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
1669 processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na  
1670 Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem  
1671 a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável  
1672 pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Fabiano Medeiros Mariano - ART nº  
1673 1320230113532, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de  
1674 AGRONOMIA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
1675 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
1676 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
1677 dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
1678 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.10.7) A Câmara Especializada  
1679 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1680 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106237-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1681 teor " A Empresa Cooperativa Agroindustrial Copagril, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo  
1682 Thales Silva Ferreira - ART nº 1320230114198 como Responsável Técnico, perante este Conselho.  
1683 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

1684 exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante  
1685 do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências  
1686 legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo  
1687 Thales Silva Ferreira - ART nº 1320230114198, como Responsável Técnico, pela Empresa em  
1688 epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr.  
1689 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
1690 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
1691 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
1692 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.  
1693 5.2.1.1.10.8) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1694 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1695 J2023/106121-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Adames Ind. E Com. de  
1696 Rações e Suplementos Ltda, requer a INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Herica Karolina  
1697 Cristaldo - ART nº 1320230115387 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o  
1698 presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais,  
1699 previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
1700 estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou  
1701 de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Herica Karolina  
1702 Cristaldo - ART nº 1320230115387, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para  
1703 atuar na Área de AGRONOMIA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
1704 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos  
1705 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
1706 Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,  
1707 Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.10.9) A Câmara  
1708 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1709 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/107256-7, **DECIDIU** por homologar  
1710 com o seguinte teor " A Empresa Agro Jangada Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo  
1711 Ney Ricieri Ferezin - ART nº 1320230118026 como Responsável Técnico, perante este Conselho.  
1712 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as  
1713 exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante  
1714 do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências  
1715 legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Ney  
1716 Ricieri Ferezin - ART nº 1320230118026, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe,  
1717 para atuar na Área de AGRONOMIA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
1718 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
1719 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
1720 Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
1721 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.11)**  
1722 **Interrupção de Registro** 5.2.1.1.11.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional  
1723 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
1724 nº F2023/108466-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Requer o profissional Engenheiro  
1725 Agrônomo Fabio Yomei Tanamati, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-  
1726 MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de  
1727 dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a  
1728 interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão  
1729 e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema  
1730 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego  
1731 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido  
1732 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como  
1733 autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº  
1734 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.";



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

1735 Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31.*  
1736 *A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de*  
1737 *formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de*  
1738 *interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração*  
1739 *de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a*  
1740 *data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da*  
1741 *inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou*  
1742 *em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o*  
1743 *requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a*  
1744 *análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo*  
1745 *único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu*  
1746 *requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do*  
1747 *profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.*  
1748 Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência  
1749 de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando  
1750 que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao  
1751 código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente  
1752 aos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-  
1753 MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do  
1754 exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do  
1755 Engenheiro Agrônomo Fabio Yomei Tanamati, tendo em vista, que foram atendidas as condições  
1756 estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação  
1757 de eventuais débitos existentes. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
1758 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos  
1759 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
1760 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,  
1761 Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.11.10) A Câmara  
1762 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1763 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108064-0, **DECIDIU** por homologar  
1764 com o seguinte teor " Requer o profissional Tecnólogo em Agronegócio Cleiton Carlos dos Santos,  
1765 requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n.  
1766 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa  
1767 sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao  
1768 profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I –  
1769 esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano  
1770 do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou  
1771 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo  
1772 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do  
1773 Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977,  
1774 em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em  
1775 seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo*  
1776 *profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*  
1777 *Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a*  
1778 *seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação*  
1779 *profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação*  
1780 *do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade*  
1781 *Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde*  
1782 *requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão*  
1783 *competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o*  
1784 *processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às*  
1785 *exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.

1786 *indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da*  
1787 *data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de*  
1788 *2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a*  
1789 *suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-*  
1790 *se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a*  
1791 *profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer*  
1792 *favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Tecnólogo em Agronegócio*  
1793 *Cleiton Carlos dos Santos, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art.*  
1794 *30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos*  
1795 *existentes. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram*  
1796 *favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo*  
1797 *Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana*  
1798 *dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo*  
1799 *Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.11.11) A Câmara Especializada*  
1800 *de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –*  
1801 *Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106337-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte*  
1802 *teor " Requer o profissional Engenheiro Agrônomo Aurélio Luis Carpinedo Gomez, requer a*  
1803 *interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003,*  
1804 *e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o*  
1805 *registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional*  
1806 *registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em*  
1807 *dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do*  
1808 *requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou*  
1809 *para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo*  
1810 *Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do*  
1811 *Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977,*  
1812 *em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em*  
1813 *seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo*  
1814 *profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*  
1815 *Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a*  
1816 *seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação*  
1817 *profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação*  
1818 *do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade*  
1819 *Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde*  
1820 *requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão*  
1821 *competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o*  
1822 *processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às*  
1823 *exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será*  
1824 *indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da*  
1825 *data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de*  
1826 *2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a*  
1827 *suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional,*  
1828 *verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a*  
1829 *profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer*  
1830 *favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Aurélio*  
1831 *Luis Carpinedo Gomez, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30*  
1832 *da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos*  
1833 *existentes. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram*  
1834 *favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo*  
1835 *Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana*  
1836 *dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

1837 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.11.12) A Câmara Especializada  
1838 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1839 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106354-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1840 teor " Requer o profissional Engenheiro Agrônomo Rodrigo Paulino Favarim, requer a interrupção de  
1841 seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e  
1842 Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o  
1843 registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional  
1844 registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em  
1845 dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do  
1846 requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou  
1847 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo  
1848 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do  
1849 Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977,  
1850 em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em  
1851 seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo*  
1852 *profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*  
1853 *Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a*  
1854 *seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação*  
1855 *profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação*  
1856 *do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade*  
1857 *Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde*  
1858 *requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão*  
1859 *competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o*  
1860 *processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às*  
1861 *exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será*  
1862 *indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da*  
1863 *data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de*  
1864 *2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a*  
1865 *suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-*  
1866 *se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o*  
1867 *profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício 2023 proporcional de interrupção,*  
1868 *junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.*  
1869 *Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro*  
1870 *profissional, do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Paulino Favarim, tendo em vista, que foram atendidas*  
1871 *as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional*  
1872 *da quitação de eventuais débitos existentes. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi*  
1873 *Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,*  
1874 *Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz*  
1875 *Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro*  
1876 *Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.11.13) A*  
1877 *Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado*  
1878 *de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106512-9, **DECIDIU** por*  
1879 *homologar com o seguinte teor " Requer o profissional Engenheiro Agrônomo Maycon Silveira de*  
1880 *Rezende, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a*  
1881 *resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do*  
1882 *Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é*  
1883 *facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes*  
1884 *condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas*  
1885 *referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida*  
1886 *formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional*  
1887 *de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

1888 infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de  
1889 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução  
1890 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve*  
1891 *ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I*  
1892 *desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com*  
1893 *os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua*  
1894 *formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da*  
1895 *reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de*  
1896 *Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas*  
1897 *nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente*  
1898 *instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e*  
1899 *encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional*  
1900 *não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de*  
1901 *registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a*  
1902 *anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514,*  
1903 *de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o*  
1904 *cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do*  
1905 *profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética*  
1906 *profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas.*  
1907 *Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro*  
1908 *profissional, do Engenheiro Agrônomo Maycon Silveira de Rezende, tendo em vista, que foram*  
1909 *atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o*  
1910 *profissional da quitação de eventuais débitos existentes. “. Coordenou a votação o(a) Coordenador*  
1911 *Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar*  
1912 *Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,*  
1913 *Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,*  
1914 *Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.*  
1915 *5.2.1.1.11.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e*  
1916 *Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº*  
1917 *F2023/099933-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Requer a profissional Engenheira*  
1918 *Agrônoma Jessica Dayane dos Santos Nogueira, requer a interrupção de seu registro profissional*  
1919 *junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007,*  
1920 *de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30*  
1921 *que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua*  
1922 *profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema*  
1923 *Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego*  
1924 *para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido*  
1925 *exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como*  
1926 *autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº*  
1927 *5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”;*  
1928 *Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31.**  
1929 **A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de**  
1930 **formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de**  
1931 **interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração**  
1932 **de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a**  
1933 **data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da**  
1934 **inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou**  
1935 **em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o**  
1936 **requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a**  
1937 **análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo**  
1938 **único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

1939 *requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do*  
1940 *profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.*  
1941 Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência  
1942 de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando  
1943 que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao  
1944 código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções  
1945 técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro  
1946 profissional, da Engenheira Agrônoma Jessica Dayane dos Santos Nogueira, tendo em vista, que  
1947 foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não  
1948 eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. ". Coordenou a votação o(a)  
1949 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1950 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
1951 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
1952 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
1953 Borelli. 5.2.1.1.11.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1954 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1955 F2023/102769-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Requer o profissional Engenheiro  
1956 Agrônomo Lucas Schmaedecke, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS,  
1957 conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro  
1958 de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção  
1959 do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as  
1960 seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive  
1961 aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida  
1962 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional  
1963 de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por  
1964 infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de  
1965 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução  
1966 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve*  
1967 *ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I*  
1968 *desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com*  
1969 *os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua*  
1970 *formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da*  
1971 *reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de*  
1972 *Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas*  
1973 *nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente*  
1974 *instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e*  
1975 *encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional*  
1976 *não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de*  
1977 *registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a*  
1978 *anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514,*  
1979 *de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o*  
1980 *cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do*  
1981 *profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética*  
1982 *profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício*  
1983 *2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que*  
1984 *não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo*  
1985 *deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Lucas Schmaedecke,*  
1986 *tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007,*  
1987 *de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. ". Coordenou a*  
1988 *votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)*  
1989 *conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

1990 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
1991 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
1992 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.11.4) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1993 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1994 processo nº F2023/101426-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Requer o profissional  
1995 Engenheiro Agrônomo Lucas Yuji Shiota, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao  
1996 Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de  
1997 dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a  
1998 interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão  
1999 e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema  
2000 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego  
2001 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido  
2002 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como  
2003 autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº  
2004 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.";  
2005 Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31.*  
2006 *A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de*  
2007 *formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de*  
2008 *interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração*  
2009 *de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a*  
2010 *data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da*  
2011 *inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou*  
2012 *em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o*  
2013 *requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a*  
2014 *análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo*  
2015 *único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu*  
2016 *requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do*  
2017 *profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.*  
2018 Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência  
2019 de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando  
2020 que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao  
2021 código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras,  
2022 referentes aos exercícios de 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-  
2023 MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do  
2024 exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do  
2025 Engenheiro Agrônomo Lucas Yuji Shiota, tendo em vista, que foram atendidas as condições  
2026 estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação  
2027 de eventuais débitos existentes. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
2028 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos  
2029 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
2030 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,  
2031 Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.11.5) A Câmara  
2032 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2033 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103870-9, **DECIDIU** por homologar  
2034 com o seguinte teor " Requer a profissional Engenheira Agrônoma Daniela Penzo Barcelos, requer a  
2035 interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003,  
2036 e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o  
2037 registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional  
2038 registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em  
2039 dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do  
2040 requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

2041 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo  
2042 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do  
2043 Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977,  
2044 em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em  
2045 seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo*  
2046 *profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*  
2047 *Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a*  
2048 *seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação*  
2049 *profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação*  
2050 *do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade*  
2051 *Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde*  
2052 *requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão*  
2053 *competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o*  
2054 *processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às*  
2055 *exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será*  
2056 *indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da*  
2057 *data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de  
2058 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a  
2059 suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional,  
2060 verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a  
2061 profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer  
2062 favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Agrônoma Daniela  
2063 Penzo Barcelos, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da  
2064 Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos  
2065 existentes. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2066 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
2067 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
2068 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
2069 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.11.6) A Câmara Especializada  
2070 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2071 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104132-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2072 teor " Requer o profissional Engenheiro Agrônomo Ronaldo Luiz Morato, requer a interrupção de seu  
2073 registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a  
2074 Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de  
2075 profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que  
2076 não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as  
2077 obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II –  
2078 não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou  
2079 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e  
2080 III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética  
2081 Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no  
2082 Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e  
2083 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de*  
2084 *preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O*  
2085 *requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados:*  
2086 *I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período*  
2087 *compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –*  
2088 *comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs,*  
2089 *referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu*  
2090 *registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura*  
2091 *auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

2092 *especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências*  
2093 *estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33.*  
2094 *A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do*  
2095 *período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual*  
2096 *determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do*  
2097 *registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não*  
2098 *possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional*  
2099 *declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável*  
2100 *pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Luiz*  
2101 *Morato, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº*  
2102 *1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. ".*  
2103 *Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os*  
2104 *senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,*  
2105 *Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,*  
2106 *Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,*  
2107 *Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.11.7) A Câmara Especializada de Agronomia do*  
2108 *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após*  
2109 *apreciar o processo nº F2023/105206-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Requer o*  
2110 *profissional Engenheiro Florestal Emerson Belarmino Costa, requer a interrupção de seu registro*  
2111 *profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a*  
2112 *Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de*  
2113 *profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que*  
2114 *não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as*  
2115 *obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II –*  
2116 *não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou*  
2117 *processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e*  
2118 *III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética*  
2119 *Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no*  
2120 *Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e*  
2121 *33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de*  
2122 *preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O*  
2123 *requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados:*  
2124 *I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período*  
2125 *compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –*  
2126 *comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs,*  
2127 *referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu*  
2128 *registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura*  
2129 *auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara*  
2130 *especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências*  
2131 *estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33.*  
2132 *A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do*  
2133 *período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual*  
2134 *determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do*  
2135 *registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não*  
2136 *possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui*  
2137 *pendências financeiras, referente aos exercícios de 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao*  
2138 *Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante*  
2139 *do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do*  
2140 *Engenheiro Florestal Emerson Belarmino Costa, tendo em vista, que foram atendidas as condições*  
2141 *estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação*  
2142 *de eventuais débitos existentes. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

2143 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos  
2144 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
2145 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,  
2146 Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.11.8) A Câmara  
2147 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2148 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106559-5, **DECIDIU** por homologar  
2149 com o seguinte teor " Requer a profissional Engenheira Agrônoma Mariana Silva Queiroz, requer a  
2150 interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003,  
2151 e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o  
2152 registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional  
2153 registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em  
2154 dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do  
2155 requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou  
2156 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo  
2157 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do  
2158 Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977,  
2159 em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em  
2160 seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo*  
2161 *profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*  
2162 *Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a*  
2163 *seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação*  
2164 *profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação*  
2165 *do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade*  
2166 *Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde*  
2167 *requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão*  
2168 *competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o*  
2169 *processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às*  
2170 *exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será*  
2171 *indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da*  
2172 *data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de*  
2173 *2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a*  
2174 *suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-*  
2175 *se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a*  
2176 *profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer*  
2177 *favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Agrônoma Mariana*  
2178 *Silva Queiroz, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da*  
2179 *Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos*  
2180 *existentes. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram*  
2181 *favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo*  
2182 *Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana*  
2183 *dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo*  
2184 *Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.11.9) A Câmara Especializada*  
2185 *de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –*  
2186 *Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106163-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte*  
2187 *teor " Requer o profissional Engenheiro Agrônomo Jean Francisco Moura Novaes, requer a*  
2188 *interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003,*  
2189 *e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o*  
2190 *registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional*  
2191 *registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em*  
2192 *dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do*  
2193 *requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

2194 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo  
2195 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do  
2196 Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977,  
2197 em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em  
2198 seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo*  
2199 *profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*  
2200 *Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a*  
2201 *seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação*  
2202 *profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação*  
2203 *do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade*  
2204 *Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde*  
2205 *requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão*  
2206 *competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o*  
2207 *processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às*  
2208 *exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será*  
2209 *indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da*  
2210 *data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de  
2211 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a  
2212 suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-  
2213 se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a  
2214 profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer  
2215 favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Jean  
2216 Francisco Moura Novaes, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art.  
2217 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos  
2218 existentes. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2219 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
2220 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
2221 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
2222 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12) Reabilitação do Registro**  
2223 **Definitivo (validade) 5.2.1.1.12.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
2224 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2225 F2023/106008-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer a  
2226 REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para  
2227 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
2228 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Centro Universitário da Grande Dourados - Unigran, em 23  
2229 de agosto de 2008 na cidade de Dourados-MS, pelo curso de Tecnologia em Agropecuária. Diante do  
2230 exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do  
2231 Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições  
2232 dos Art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA. Considerando o exposto na Decisão CEA/MS n.  
2233 001/11, o profissional deverá dispor obrigatoriamente das seguintes RESTRIÇÕES, no tocante as  
2234 atribuições técnicas a serem conferidas: Prescrição de Receitas Agronômicas, Entomologia,  
2235 Fitopatologia, Fitossanidade, Agrometeorologia, Nutrição, Fertilização e Correção, Edafologia,  
2236 Geociências Aplicadas, Georreferenciamento, Silvicultura, Reflorestamento, Olericultura, Sementes e  
2237 Mudas, Beneficiamento e Armazenagem, Melhoramento Vegetal, Biometria, Inspeção/Defesa  
2238 Sanitária, Zootecnia, Agrostologia, Parques e Jardins, Engenharia Rural, Meio Ambiente, Irrigação e  
2239 Drenagem, Projetos e Orçamentos, Administração e Economia Rural, Avaliação e Perícias e Laudos,  
2240 Certificado de Origem e Qualidade. Terá o Título de Tecnólogo em Agropecuária. ". Coordenou a  
2241 votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2242 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
2243 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
2244 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

2245 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.12.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2246 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2247 processo nº F2023/106259-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer a  
2248 REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para  
2249 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
2250 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Fundação Faculdade de Agronomia “ Luiz Meneghel”, em  
2251 31 de julho de 2003, na cidade de Bandeirantes -PR, pelo curso de AGRONOMIA. Diante do exposto,  
2252 estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro  
2253 DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 5º  
2254 da Resolução n.218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.  
2255 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
2256 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
2257 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
2258 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
2259 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.  
2260 5.2.1.1.12.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2261 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2262 F2023/107589-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer a  
2263 REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para  
2264 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
2265 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, em 22 de  
2266 setembro de 2011, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Agronomia. Diante do exposto,  
2267 estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro  
2268 DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 5º  
2269 da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.  
2270 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
2271 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
2272 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
2273 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
2274 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.  
2275 5.2.1.1.12.4) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2276 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2277 F2023/107612-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer a  
2278 REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para  
2279 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
2280 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário Dinâmica das Cataratas, em 10 de  
2281 agosto de 2014, na cidade de Foz de Iguaçu-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Diante do exposto,  
2282 estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro  
2283 DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 5º  
2284 da Resolução n. 218, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ".  
2285 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
2286 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2287 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
2288 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2289 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.13) Registro** 5.2.1.1.13.1) A Câmara  
2290 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2291 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088657-9, **DECIDIU** por homologar  
2292 com o seguinte teor " A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei  
2293 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
2294 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul –  
2295 UFMS - Câmpus Chapadão do Sul, em 24 de novembro de 2021, pelo curso de ENGENHARIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

2296 FLORESTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo  
2297 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de ENGENHEIRA FLORESTAL. ". Coordenou a  
2298 votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2299 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
2300 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
2301 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
2302 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.13.10) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2303 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2304 processo nº F2023/101837-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Interessada requer  
2305 Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
2306 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomada pela  
2307 UFMS– Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 22 de março de 2021, da cidade de  
2308 Chapadão do Sul - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a  
2309 profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os  
2310 artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. ".  
2311 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
2312 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2313 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
2314 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2315 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.13.11) A Câmara Especializada de Agronomia do  
2316 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2317 apreciar o processo nº F2023/101792-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado  
2318 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta  
2319 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
2320 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 26 de abril de 2023, na  
2321 cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências  
2322 legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
2323 CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
2324 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
2325 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
2326 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
2327 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.  
2328 5.2.1.1.13.12) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2329 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2330 F2023/102148-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro  
2331 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes  
2332 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UFGD –  
2333 Universidade Federal da Grande Dourados, em 20 de outubro de 2021, da cidade de Dourados - MS,  
2334 pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições  
2335 do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto  
2336 n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
2337 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
2338 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
2339 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
2340 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.  
2341 5.2.1.1.13.13) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2342 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2343 F2023/102160-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Interessada requer Registro  
2344 Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes  
2345 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Colou Grau pelo Instituto Federal  
2346 de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, em 22 de março de 2023, da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

2347 cidade de Naviraí - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a  
2348 profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os  
2349 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. ".  
2350 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
2351 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2352 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano,  
2353 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2354 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.13.14) A Câmara Especializada de Agronomia do  
2355 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2356 apreciar o processo nº F2023/102341-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado  
2357 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta  
2358 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
2359 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 26 de abril de 2023, na  
2360 cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências  
2361 legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
2362 CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
2363 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
2364 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
2365 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
2366 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.  
2367 5.2.1.1.13.15) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2368 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2369 F2023/103429-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro  
2370 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
2371 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
2372 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL -UEMS, em 30  
2373 de agosto de 2013, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas  
2374 as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de  
2375 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
2376 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de  
2377 Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2378 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
2379 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
2380 dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
2381 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.13.16) A Câmara Especializada  
2382 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2383 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103656-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2384 teor " O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para  
2385 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
2386 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 13 de  
2387 julho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas  
2388 as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n.  
2389 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo ". Coordenou a votação o(a)  
2390 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2391 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
2392 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
2393 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
2394 Borelli. 5.2.1.1.13.17) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2395 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2396 F2023/103848-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Interessada requer Registro  
2397 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

2398 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade  
2399 Federal de Viçosa, da cidade da cidade de Viçosa - MG, em 23 de agosto de 2019, pelo Curso de  
2400 Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da  
2401 Lei n. 5.194/66, Decreto n. 23.196/33 e artigo 5º da Resolução n. 218/73, do Confea. Terá o Título de  
2402 Engenheira Agrônoma. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2403 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
2404 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
2405 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
2406 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.13.18) A Câmara Especializada  
2407 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2408 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104108-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2409 teor " O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para  
2410 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
2411 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA,  
2412 em 25 de março de 2023, na cidade de Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando  
2413 satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei nº  
2414 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 5º da Resolução nº 1073/2016 e áreas  
2415 de competência previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com restrições a tecnologia de  
2416 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos  
2417 animais e vegetais, zimotecnia e piscicultura, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de  
2418 Engenheiro Agrônomo ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2419 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
2420 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
2421 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
2422 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.13.19) A Câmara Especializada  
2423 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2424 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104499-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2425 teor " O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto,  
2426 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do  
2427 Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina - PR, em  
2428 14 de agosto de 2023, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o  
2429 profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei n. 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto n.  
2430 23.196/1933, artigo 4º Incisos I a XXIII da Resolução n. 1048/2013, artigo 5º § 1º da Resolução n.  
2431 1073/2016 e áreas de competência previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com restrição para  
2432 tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento  
2433 dos produtos animais e vegetais, zimotecnia e piscicultura. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. ".  
2434 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
2435 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2436 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
2437 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2438 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.13.2) A Câmara Especializada de Agronomia do  
2439 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2440 apreciar o processo nº F2023/077414-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Interessada  
2441 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta  
2442 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
2443 CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário de Mineiros Unidade Básica das Biociências  
2444 Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - UNIFIMES em 07 de março de 2023, na cidade  
2445 de Mineiros-GO, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a  
2446 profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, sem  
2447 prejuízo das constantes do Decreto n. 23.196/33, conforme informação do Crea-GO. Terá o título de  
2448 Engenheira Agrônoma. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

2449 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
2450 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
2451 dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
2452 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.13.20) A Câmara Especializada  
2453 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2454 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105785-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2455 teor " A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
2456 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
2457 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 14 de  
2458 setembro de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando  
2459 satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de  
2460 09/04/2014, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
2461 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de  
2462 Engenheira Agrônoma ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2463 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
2464 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
2465 dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
2466 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.13.21) A Câmara Especializada  
2467 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2468 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106218-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2469 teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
2470 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
2471 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade de Cruz Alta- UNICRUZ, em 14 de julho de  
2472 2022, na cidade de Cruz Alta - RS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências  
2473 legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução nº 218/1973 e artigos  
2474 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33, conforme informação do Crea-RS. Terá o título de  
2475 Engenheiro Agrônomo ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2476 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
2477 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
2478 dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
2479 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.13.22) A Câmara Especializada  
2480 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2481 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/109379-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2482 teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
2483 tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do  
2484 CONFEA. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em 24 de janeiro de 2014,  
2485 na cidade de Dourados-MS, pelo curso de TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA. Estando  
2486 satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 313/786 CONFEA,  
2487 com RESTRIÇÕES em: Prescrição de Receitas Agronômicas, Inspeção/Defesa Sanitária,  
2488 Georeferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Biotecnologia e  
2489 Engenharia Genética, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira,  
2490 Bromatologia e Zimotecnia, Construções, Edificações e Instalações para fins Agropecuários,  
2491 Aquícolas e Florestais, Instalações Elétricas, Saneamento referente ao Campo de Atuação  
2492 Profissional Agrossilvipastoril, Recuperação de áreas degradadas, Colheita florestal e Anatomia da  
2493 Madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da Água, Projetos de irrigação e Hidráulicos. Terá o título  
2494 de Tecnólogo em Agroecologia ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
2495 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos  
2496 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
2497 Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,  
2498 Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.13.23) A Câmara  
2499 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

2500 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106487-4, **DECIDIU** por homologar  
2501 com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei  
2502 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
2503 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO  
2504 DO SUL, em 29 de agosto de 202, na cidade de Aquidauana-MS, pelo curso de ENGENHARIA  
2505 FLORESTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo  
2506 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de ENGENHEIRO FLORESTAL. ". Coordenou a  
2507 votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2508 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
2509 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
2510 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
2511 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.13.24) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2512 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2513 processo nº F2023/108069-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer  
2514 Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta  
2515 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
2516 CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 17  
2517 de outubro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas  
2518 as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de  
2519 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
2520 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de  
2521 Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2522 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
2523 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
2524 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
2525 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.13.25) A Câmara Especializada  
2526 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2527 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107617-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2528 teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
2529 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
2530 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
2531 TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS – Campus de Nova Andradina-MS, em 27 de  
2532 setembro de 2023, na cidade de Nova Andradina-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando  
2533 satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da  
2534 Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.  
2535 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
2536 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
2537 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
2538 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
2539 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.  
2540 5.2.1.1.13.26) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2541 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2542 F2023/107674-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro  
2543 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
2544 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
2545 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -UFMS, em 28  
2546 de junho de 2018, na cidade de Campo Grande-MS – Campus Chapadão do Sul, pelo curso de  
2547 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão  
2548 Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo  
2549 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.  
2550 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

2551 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
2552 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
2553 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
2554 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.  
2555 5.2.1.1.13.27) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2556 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2557 F2023/108750-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Interessada requer Registro  
2558 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
2559 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
2560 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 11 de agosto de 2023,  
2561 na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências  
2562 legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n.128/2014 de 09/04/2014, a  
2563 profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA,  
2564 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira  
2565 Agrônoma. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2566 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
2567 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
2568 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
2569 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.13.28) A Câmara Especializada  
2570 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2571 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108132-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2572 teor " A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
2573 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
2574 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS -  
2575 UNIGRAN, em 15 de setembro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA.  
2576 Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n.  
2577 128/2014 de 09/04/2014, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n.  
2578 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o  
2579 título de ENGENHEIRA AGRÔNOMA ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
2580 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
2581 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
2582 Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
2583 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.13.29) A  
2584 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
2585 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108190-6, **DECIDIU** por  
2586 homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo  
2587 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
2588 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA  
2589 GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo  
2590 curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na  
2591 Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do  
2592 artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do  
2593 Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a)  
2594 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2595 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
2596 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
2597 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
2598 Borelli. 5.2.1.1.13.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2599 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2600 F2023/099918-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro  
2601 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

2602 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
2603 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 14 de agosto de 2023,  
2604 na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências  
2605 legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
2606 CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
2607 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
2608 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
2609 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
2610 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.  
2611 5.2.1.1.13.30) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2612 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2613 F2023/108291-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro  
2614 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
2615 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
2616 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL -UEMS, em 05  
2617 de março de 2015, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as  
2618 exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014,  
2619 o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA,  
2620 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro  
2621 Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2622 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
2623 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
2624 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
2625 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.13.31) A Câmara Especializada  
2626 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2627 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108323-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2628 teor " A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
2629 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
2630 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Escola Superior de Agricultura “ Luiz de Queiroz”, em 10 de  
2631 fevereiro de 2023, na cidade de Piracicaba-SP, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as  
2632 exigências legais, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do Decreto Federal n. 23.196/33,  
2633 bem como as previstas no artigo 7º da Lei n. 5.194/66, para o desempenho das competências  
2634 relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme informação do Crea-SP. Terá  
2635 o título de Engenheira Agrônoma. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
2636 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
2637 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
2638 Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
2639 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.13.32) A  
2640 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
2641 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108668-1, **DECIDIU** por  
2642 homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo  
2643 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
2644 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA  
2645 GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24 de setembro de 2019, na cidade de Dourados-MS, pelo  
2646 curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na  
2647 Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do  
2648 artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do  
2649 Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a)  
2650 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2651 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
2652 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

2653 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
2654 Borelli. 5.2.1.1.13.33) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2655 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°  
2656 F2023/109836-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro  
2657 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n° 5.194/66, para tanto apresenta documentos  
2658 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n° 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pelo  
2659 CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 03 de fevereiro de 2021, na  
2660 cidade de Dourados-MS, pelo curso de TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO AGRÍCOLA. Estando  
2661 satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições dos Art. 3º e 4º da Resolução n.  
2662 313/86 do CONFEA, com RESTRIÇÕES: Prescrição de Receituários Agrônomicos, Manejo Florestal,  
2663 Inspeção/Defesa Sanitária, Georreferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico,  
2664 Batimétrico, Zootecnia, Biotecnologia e Engenharia Genética, Tecnologia de transformação de  
2665 produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança  
2666 agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zimotecnica, construções, Edificações e instalações para  
2667 fins agropecuários, aquícolas e florestais, Instalações elétricas, Saneamento referente ao campo de  
2668 Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, Colheita  
2669 Florestal e anatomia da madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da água, Projetos de irrigação e  
2670 hidráulicos." Terá o título de Tecnólogo em Agricultura. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
2671 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar  
2672 Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
2673 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
2674 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.  
2675 5.2.1.1.13.4) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2676 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°  
2677 F2023/082258-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro  
2678 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
2679 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado  
2680 pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 30 de maio de 2023, na cidade de  
2681 Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional  
2682 em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei n° 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto n°  
2683 23.196/1933, artigo 5º da Resolução n° 1073/2016 do Confea e Art. 5º da Resolução n° 218/1973 do  
2684 Confea, com restrições a tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e  
2685 destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zimotecnica e piscicultura), conforme  
2686 informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a)  
2687 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2688 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
2689 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
2690 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
2691 Borelli. 5.2.1.1.13.5) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2692 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°  
2693 F2023/107070-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro  
2694 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
2695 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
2696 CONFEA. Diplomado pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
2697 MATO GROSSO DO SUL – IFMS – Campus de Ponta Porã-MS, em 01 de agosto de 2022, na cidade  
2698 de Ponta Porã-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o  
2699 profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA,  
2700 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro  
2701 Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2702 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
2703 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

2704 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
2705 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.13.6) A Câmara Especializada  
2706 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2707 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103867-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2708 teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
2709 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
2710 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS -  
2711 UNIGRAN, em 24 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA.  
2712 Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n.  
2713 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n.  
2714 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o  
2715 título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
2716 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos  
2717 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
2718 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,  
2719 Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.13.7) A Câmara  
2720 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2721 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100280-1, **DECIDIU** por homologar  
2722 com o seguinte teor " O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei  
2723 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
2724 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UCDB – Universidade Católica Dom Bosco em 8 de junho de  
2725 2021, da cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as  
2726 exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea,  
2727 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro  
2728 Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2729 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
2730 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
2731 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
2732 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.13.8) A Câmara Especializada  
2733 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2734 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101401-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2735 teor " A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
2736 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
2737 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 20 de  
2738 julho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas  
2739 as exigências legais, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n.  
2740 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Agrônoma. ". Coordenou a votação o(a)  
2741 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2742 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
2743 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
2744 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
2745 Borelli. 5.2.1.1.13.9) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2746 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2747 F2023/102259-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro  
2748 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes  
2749 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pelo Centro  
2750 Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, da cidade de Dourados-MS, em 9 de fevereiro de  
2751 2023, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o  
2752 profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os  
2753 artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. ".  
2754 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

2755 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2756 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
2757 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2758 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.14) Registro de ART a Posteriori** 5.2.1.1.14.1) A  
2759 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
2760 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105929-3, **DECIDIU** por  
2761 homologar com o seguinte teor " Requer o Engenheiro Agrônomo Henrique Wankura Budke, registro  
2762 de ART "a posteriori" de ART, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea,  
2763 tendo a Prefeitura Municipal de Rio Negro, como contratante; Considerando a Resolução n.  
2764 1.139/2023, que alterou a Resolução nº 1.050/2013, do Confea, que versa: "Art. 2º A regularização da  
2765 obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser  
2766 requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a validade pelo profissional que executou a  
2767 obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos.: I – formulário da ART  
2768 devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na  
2769 execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e  
2770 as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de  
2771 ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de  
2772 pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço  
2773 concluído." Considerando o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea que  
2774 dispõe: "Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação  
2775 da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da  
2776 legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra  
2777 ou serviço concluído. Parágrafo único: Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificava,  
2778 solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização,  
2779 outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta)  
2780 dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação." Redação dada pelo artigo  
2781 2º da Resolução n. 1.139/2023; Considerando que o requerente é responsável técnico pela empresa  
2782 Cerrado Engenharia Ambiental EIRELI; Considerando que o objeto do contrato apresentado pelo  
2783 profissional, trata-se de transporte de resíduos; Considerando que a prestação de serviço se deu no  
2784 ano de 2023. Diante do exposto e após a análise, e considerando que o profissional atendeu ao que  
2785 dispõe a Resolução n. 1.050/2013 e Resolução n. 1.139/2023, ambas do Confea. Sou de parecer  
2786 favorável pelo deferimento do registro da "à posteriori", do Engenheiro Agrônomo Henrique Wankura  
2787 Budke, tendo a empresa contratada a empresa Cerrado Engenharia Ambiental EIRELI como empresa  
2788 contratada, e como contratante a Prefeitura Municipal de Rio Negro, com o objeto a Prestação de  
2789 Serviços de Transporte de Resíduos. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
2790 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
2791 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
2792 Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
2793 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.15) Registro**  
2794 **de Pessoa Jurídica** 5.2.1.1.15.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
2795 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2796 J2023/079749-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A LANJEADO PRODUTOS  
2797 AGROPECUARIOS requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando  
2798 documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro  
2799 Agro. CEZAR ROBERTO DA SILVA - ART nº:13202330083617, como Responsável Técnico, perante  
2800 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências  
2801 legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e,  
2802 mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima... Diante do exposto, sou pelo deferimento do  
2803 Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a  
2804 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. CEZAR ROBERTO DA SILVA - ART  
2805 nº:13202330083617, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia. ". Coordenou a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

2806 votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2807 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
2808 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
2809 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
2810 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.15.10) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2811 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2812 processo nº J2023/108709-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A PRODUÇÃO  
2813 CREDITO RURAL requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando  
2814 documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira  
2815 Agro. CLARA DE ANDRADE MEDINA DE SOUZA - ART nº: 1320230106863, como Responsável  
2816 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas  
2817 as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL -  
2818 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima... Diante do exposto, sou  
2819 pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho,  
2820 sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agro. CLARA DE ANDRADE MEDINA DE SOUZA -  
2821 ART nº: 1320230106863, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia. Diante do  
2822 exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste  
2823 Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agro. CLARA DE ANDRADE MEDINA DE  
2824 SOUZA - ART nº: 1320230106863, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia. ".  
2825 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
2826 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2827 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
2828 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2829 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.15.11) A Câmara Especializada de Agronomia do  
2830 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2831 apreciar o processo nº J2023/110091-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A PROCEU  
2832 PROJETOS AGROPECUARIOS requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho,  
2833 apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o  
2834 Engenheiro Agro. DIONES SURDI SOUZA - ART nº: 1320230135065, como Responsável Técnico,  
2835 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as  
2836 exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL -  
2837 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima... Diante do exposto, sou  
2838 pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho,  
2839 sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. DIONES SURDI SOUZA - ART nº:  
2840 1320230135065, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia. ". Coordenou a votação  
2841 o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2842 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
2843 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
2844 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
2845 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.15.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2846 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2847 processo nº J2023/104904-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A JR SERVIÇOS  
2848 AGRICOLAS, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando  
2849 documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro  
2850 Agro. SILVIO DA SILVEIRA JUNIOR - ART nº: 1320230114026, como Responsável Técnico, perante  
2851 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências  
2852 legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e,  
2853 mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima... Diante do exposto, sou pelo deferimento do  
2854 Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a  
2855 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. Gabriel Garcia Barbosa - ART nº: 1320230114026,  
2856 para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia. ". Coordenou a votação o(a)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

2857 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2858 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
2859 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
2860 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
2861 Borelli. 5.2.1.1.15.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2862 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2863 J2023/106756-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A APTA AGRONEGOCIOS LTDA,  
2864 requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes  
2865 na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agro. RAFAEL DYKSTRA-  
2866 ART nº: 1320230123769, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
2867 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n.  
2868 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga  
2869 horaria máxima e mínima... Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa  
2870 Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro  
2871 Agro. RAFAEL DYKSTRA- ART nº: 1320230123769, para desenvolvimento de atividades na área da  
2872 Agronomia. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2873 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
2874 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
2875 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
2876 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.15.4) A Câmara Especializada  
2877 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2878 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106733-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2879 teor " A MEIOESTE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, Serviços requer Registro Normal de Pessoa  
2880 Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do  
2881 CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agro.EDSON LUIS ROCKENBACH - ART nº:  
2882 1320230123185, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
2883 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n.  
2884 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga  
2885 horaria máxima e mínima... Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa  
2886 Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro  
2887 Agro. EDSON LUIS ROCKENBACH - ART nº: 1320230123185, para desenvolvimento de atividades  
2888 na área da Agronomia. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2889 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
2890 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
2891 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
2892 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.15.5) A Câmara Especializada  
2893 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2894 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106781-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2895 teor " A empresa interessada Biocrop MS Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, requer o registro  
2896 normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da  
2897 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro  
2898 Agrônomo Og Klay Chaves Cardoso - ART nº 1320230123304, como responsável técnico, perante  
2899 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências  
2900 legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
2901 estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências  
2902 legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Biocrop MS Comércio  
2903 de Insumos Agrícolas Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da  
2904 Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Og Klay Chaves Cardoso - ART  
2905 nº 1320230123304. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2906 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
2907 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

2908 dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
2909 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.15.6) A Câmara Especializada  
2910 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2911 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106850-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2912 teor " A empresa Agro Gonçalves Ltda. da cidade de Querência do Norte/PR requer o registro no  
2913 CREA-MS para execução de atividades na área de agronomia. Estando em conformidade com a  
2914 Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a  
2915 responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo Túlio Felix José Gonçalves, ART n. 1320230123727, no  
2916 âmbito da agronomia. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2917 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
2918 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
2919 dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
2920 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.15.7) A Câmara Especializada  
2921 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2922 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/108102-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2923 teor " A TORRES APLICAÇÕES INTELIGENTES. requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste  
2924 Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para  
2925 tanto, indica o Engenheiro Agro.MAYRON LUCIANO TORRES - ART nº: 1320230132817, como  
2926 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que  
2927 foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,  
2928 Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...  
2929 Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em  
2930 epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. MAYRON LUCIANO  
2931 TORRES - ART nº: 1320230132817, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia. ".  
2932 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
2933 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2934 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano,  
2935 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2936 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.15.8) A Câmara Especializada de Agronomia do  
2937 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2938 apreciar o processo nº J2023/107384-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A DINAMICA  
2939 AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho,  
2940 apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o  
2941 Engenheiro Agro. RAFAEL KRONBAU - ART nº: 1320230134780, como Responsável Técnico,  
2942 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as  
2943 exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL -  
2944 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima... Diante do exposto,  
2945 sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste  
2946 Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. RAFAEL KRONBAU - ART nº:  
2947 1320230134780, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia. ". Coordenou a votação  
2948 o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2949 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
2950 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz  
2951 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
2952 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.15.9) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2953 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2954 processo nº J2023/108490-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A : AGROBRAS  
2955 COMERCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste  
2956 Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para  
2957 tanto, indica o Engenheiro Agro. EDSON ROBERTO PEREIRA - ART nº: 1320230129803, como  
2958 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.

2959 foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,  
2960 Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...  
2961 Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em  
2962 epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. EDSON ROBERTO  
2963 PEREIRA - ART n°: 1320230129803,, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia  
2964 Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em  
2965 epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. EDSON ROBERTO  
2966 PEREIRA - ART n°: 1320230129803,, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia ".  
2967 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
2968 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2969 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
2970 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2971 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.16) Revisão de Atribuição** 5.2.1.1.16.1) A  
2972 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
2973 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/103743-5, **DECIDIU** por  
2974 homologar com o seguinte teor " A profissional Eng<sup>a</sup> Agrônoma Valquiria Rodrigues Lopes requer a  
2975 revisão de sua atribuição, por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu,  
2976 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais na Faculdade UNYLEYA, da cidade do  
2977 Rio de Janeiro/RJ. Estando em conformidade com a Resolução n. 1073/16 do Confea, somos de  
2978 parecer favorável à anotação do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em  
2979 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, sendo concedidas as atribuições e competências dos itens  
2980 A, B, C, D, E e F da Decisão PL n. 2087/2004 do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da  
2981 Resolução n. 1073/2016 do Confea. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
2982 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
2983 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
2984 Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
2985 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.16.2) A  
2986 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
2987 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/107463-2, **DECIDIU** por  
2988 homologar com o seguinte teor " O interessado Engenheiro Agrônomo PAULO LELIS GONÇALVES  
2989 requer a extensão de suas atribuições profissionais para o Curso de Pós – Graduação Lato sensu,  
2990 Especialização, com 460 horas, em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, concluído em  
2991 03/02/2023, ministrado pela Faculdade Unyleya. Considerando a Decisão Normativa n° 116, de 21 de  
2992 dezembro de 2021 do CONFEA, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o  
2993 georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei n° 10.267, de 28 de agosto  
2994 de 2001, e dá outras providências, que em seu artigo 3º dispõe: Art. 3º São considerados habilitados  
2995 a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices  
2996 definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto  
2997 da Lei n° 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por  
2998 ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução  
2999 específica do Confea:  
3000 I - topografia aplicada ao georreferenciamento;  
3001 II - cartografia;  
3002 III - sistemas de referência;  
3003 IV - projeções cartográficas;  
3004 V - ajustamentos;  
3005 VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e  
3006 VII - agrimensura legal.  
3007 Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar  
3008 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às  
3009 diversas modalidades do Sistema. Considerando que, sendo o interessado profissional de área da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

3010 modalidade Agronomia, e comprovou ser habilitado através de curso de educação continuada, pós-  
3011 graduação na área de georreferenciamento, conforme previsto na Decisão Normativa n° 116/2021;  
3012 Considerando que o curso pelo qual o interessado foi diplomado, não obstante ter sido ofertado  
3013 dentro de um programa de extensão universitária, reúne as principais características de regularidade  
3014 de um curso de educação continuada, a saber: carga horária superior a 360 horas, ofertado através  
3015 de instituição de ensino de nível universitário, devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério  
3016 da Educação - MEC; Considerando que, analisando a grade curricular do curso apresentada pelo  
3017 interessado, contata-se que os conteúdos programáticos das componentes curriculares contemplam  
3018 as exigências da Decisão Normativa n° 116/2021; Considerando que se observa que há nítida  
3019 afinidade da habilitação pretendida em georreferenciamento, com a disciplina topografia e geodésia,  
3020 integrante da modalidade de origem da graduação do requerente; Considerando que o Curso de  
3021 Aperfeiçoamento citado, está devidamente cadastrado no CREA/RJ e não gera titulação, sendo  
3022 somente de extensão de atribuição profissional; Diante do exposto, manifestamos por DEFERIR a  
3023 solicitação de extensão de atribuições profissionais para o Curso de Pós – Graduação Lato sensu,  
3024 Especialização, com 460 horas, em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, ao interessado  
3025 Engenheiro Agrônomo PAULO LELIS GONÇALVES, devendo a extensão de atribuição concedida  
3026 constar na sua ficha de Informação do Profissional. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
3027 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
3028 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
3029 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
3030 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.17)**  
3031 **Visto para Execução de Obras ou Serviços 5.2.1.1.17.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
3032 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
3033 apreciar o processo n° J2023/102357-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa  
3034 interessada Goiásplan – Goiás Planejamento Assistência Técnica Agroindustrial Ltda, requer o visto  
3035 em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS,  
3036 indicando como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo Hélio Piffer – ART n° 1320230108255,  
3037 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos  
3038 apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do CONFEA. Diante do  
3039 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências  
3040 legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Goiásplan – Goiás Planejamento  
3041 Assistência Técnica Agroindustrial Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área  
3042 da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Hélio Piffer – ART n°  
3043 1320230108255, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade  
3044 do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até  
3045 31/03/2024, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea. ".  
3046 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
3047 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3048 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
3049 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
3050 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.17.2) A Câmara Especializada de Agronomia do  
3051 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
3052 apreciar o processo n° J2023/106584-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa  
3053 Interessada CAMPINAGRO PROJETOS E ASSISTENCIAS RURAL requer o Visto em seu Registro  
3054 de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como  
3055 Responsável Técnico o seguinte profissional: Engenheiro Agro. AMAURI DOS SANTOS PINEIRO.  
3056 Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as  
3057 exigências contidas na Resolução n°: 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em  
3058 ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer  
3059 Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento  
3060 de atividades na área da AGRONOMIA sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.

3061 AMAURI DOS SANTOS PINEIRO, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o  
3062 prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de  
3063 origem. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
3064 os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3065 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
3066 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
3067 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.17.3) A Câmara Especializada de Agronomia do  
3068 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
3069 apreciar o processo nº J2023/107410-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa  
3070 Interessada CASAMA SERVIÇOS TECNICOS LTDA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa  
3071 Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como  
3072 Responsável Técnico o seguinte profissional: Engenheiro Agro. PAULO ANTONIO SUZUKI - ART.  
3073 132023 0129462.. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados,  
3074 atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
3075 estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou  
3076 de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para  
3077 desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA sob a Responsabilidade Técnica do  
3078 Engenheiro Agro. PAULO ANTONIO SUZUKI - ART. 132023 0129462., para um período  
3079 improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao  
3080 da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
3081 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar  
3082 Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
3083 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
3084 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2)**  
3085 **Baixa de ART** 5.2.1.1.2.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
3086 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3087 F2022/186483-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional Engenheira Florestal  
3088 Juliana Pereira Santos, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320190061511 e  
3089 1320220095678, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
3090 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3091 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
3092 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
3093 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
3094 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
3095 deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320190061511 e 1320220095678, em nome da Engenheira  
3096 Florestal Juliana Pereira Santos, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
3097 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3098 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
3099 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
3100 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
3101 Borelli. 5.2.1.1.2.10) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3102 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3103 F2023/083222-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo  
3104 Neuro Bulhões de Almeida, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220095709 e  
3105 1320230052421, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
3106 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3107 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
3108 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
3109 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
3110 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
3111 deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320220095709 e 1320230052421, em nome do Engenheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

3112 Agrônomo Neuro Bulhões de Almeida, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
3113 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3114 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
3115 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
3116 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
3117 Borelli. 5.2.1.1.2.100) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3118 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°  
3119 F2023/106816-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo  
3120 Gustavo José Venturini, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210070599,  
3121 1320190041759, 1320190057421, 1320200036238, 1320190041788, 1320200056983,  
3122 1320190058902, 1320190062926, 1320200020302, 1320190036371, perante os arquivos deste  
3123 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
3124 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
3125 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
3126 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3127 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3128 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320210070599,  
3129 1320190041759, 1320190057421, 1320200036238, 1320190041788, 1320200056983,  
3130 1320190058902, 1320190062926, 1320200020302, 1320190036371, em nome do Engenheiro  
3131 Agrônomo Gustavo José Venturini, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
3132 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3133 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
3134 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
3135 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
3136 Borelli. 5.2.1.1.2.101) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3137 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°  
3138 F2023/106969-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo  
3139 Henrique Figueiredo Dobashi, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230115944, perante os  
3140 arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
3141 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
3142 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do  
3143 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
3144 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
3145 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART  
3146 n° 1320230115944, em nome do Engenheiro Agrônomo Henrique Figueiredo Dobashi, nos arquivos  
3147 deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
3148 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
3149 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
3150 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
3151 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.102) A Câmara Especializada  
3152 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3153 Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/108130-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3154 teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Jadson Batista da Silva, requer a este Conselho a baixa  
3155 das ART's n°s: 1320170130787, 1320170130796, 1320170130812, 1320170130820,  
3156 1320170130824, 1320170130835, 1320170130847, 1320170130852, 1320170130857,  
3157 1320170130863, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
3158 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3159 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
3160 Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
3161 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
3162 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

3163 deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320170130787, 1320170130796, 1320170130812,  
3164 1320170130820, 1320170130824, 1320170130835, 1320170130847, 1320170130852,  
3165 1320170130857, 1320170130863, em nome do Engenheiro Agrônomo Jadson Batista da Silva, nos  
3166 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
3167 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos  
3168 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
3169 Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,  
3170 Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.103) A Câmara  
3171 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
3172 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108592-8, **DECIDIU** por homologar  
3173 com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Caio José Andrade, requer a este  
3174 Conselho a baixa da ART nº 1320230081070, perante os arquivos deste conselho. Considerando  
3175 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,  
3176 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos  
3177 termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando  
3178 em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
3179 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de  
3180 parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230081070, em nome do Engenheiro  
3181 Agrônomo Caio José Andrade, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
3182 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3183 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
3184 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
3185 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
3186 Borelli. 5.2.1.1.2.11) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3187 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3188 F2023/083224-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Florestal  
3189 Álvaro Aparecido dos Santos Chaves, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220104258,  
3190 perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
3191 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
3192 função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023  
3193 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
3194 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
3195 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ARTs  
3196 nº 1320220104258, em nome do Engenheiro Florestal Álvaro Aparecido dos Santos Chaves, nos  
3197 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
3198 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos  
3199 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
3200 Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,  
3201 Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.12) A Câmara  
3202 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
3203 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083272-0, **DECIDIU** por homologar  
3204 com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Neuro Bulhões de Almeida, requer a este  
3205 Conselho a baixa das ART's nºs: 1320200033114, 1320200035832, 1320210083145,  
3206 1320210030724, 1320220081545 e 1320220012104, perante os arquivos deste  
3207 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
3208 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
3209 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
3210 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3211 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3212 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320200033114,  
3213 1320200035832, 1320210083145, 1320210030724, 1320220081545 e 1320220012104, em nome do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

3214 Engenheiro Agrônomo Neuro Bulhões de Almeida, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
3215 votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3216 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
3217 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
3218 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
3219 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.13) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3220 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3221 processo nº F2023/083711-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
3222 Engenheiro Florestal e de Segurança do Trabalho Rodrigo Tadeu Franco Cagini, requer a este  
3223 Conselho a baixa da ART nº 1320200063795, perante os arquivos deste conselho. Considerando que,  
3224 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação  
3225 de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos  
3226 artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a  
3227 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
3228 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer  
3229 favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320200063795, em nome do Engenheiro Florestal e  
3230 de Segurança do Trabalho Rodrigo Tadeu Franco Cagini, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou  
3231 a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3232 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
3233 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
3234 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
3235 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.14) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3236 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3237 processo nº F2023/083681-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
3238 Engenheiro Agrônomo Edno Martins Vicentini, requer a este Conselho a baixa da ART nº  
3239 1320230053764, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
3240 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3241 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
3242 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
3243 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
3244 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
3245 deferimento da BAIXA da ART nº 1320230053764, em nome do Engenheiro Agrônomo Edno Martins  
3246 Vicentini, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
3247 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
3248 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
3249 Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
3250 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.15) A  
3251 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
3252 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083760-8, **DECIDIU** por  
3253 homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Marcelo Barbosa Negrao,  
3254 requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220159972 e 1320220159966, perante os  
3255 arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
3256 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
3257 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
3258 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
3259 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
3260 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das  
3261 ARTs nºs 1320220159972 e 1320220159966, em nome do Engenheiro Agrônomo Marcelo Barbosa  
3262 Negrao, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
3263 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
3264 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

3265 Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
3266 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.16) A  
3267 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
3268 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/084349-7, **DECIDIU** por  
3269 homologar com o seguinte teor " A profissional Engenheira Agrônoma Elda Grava Pimenta dos Reis,  
3270 requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230035754, perante os arquivos deste  
3271 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
3272 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
3273 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
3274 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3275 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3276 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230035754, em  
3277 nome da Engenheira Agrônoma Elda Grava Pimenta dos Reis, nos arquivos deste Conselho. ".  
3278 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
3279 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3280 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
3281 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
3282 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.17) A Câmara Especializada de Agronomia do  
3283 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
3284 apreciar o processo nº F2023/085802-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
3285 Engenheiro Agrônomo Edno Martins Vicentini, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs:  
3286 1320220089038, 1320220089271, 1320220089347, 1320220090769, 1320220090783,  
3287 1320220091792, 1320220093038, 1320220094833, 1320220095395, 1320220106698, perante os  
3288 arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
3289 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
3290 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
3291 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
3292 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
3293 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das  
3294 ARTs nºs 1320220089038, 1320220089271, 1320220089347, 1320220090769, 1320220090783,  
3295 1320220091792, 1320220093038, 1320220094833, 1320220095395, 1320220106698, em nome do  
3296 Engenheiro Agrônomo Edno Martins Vicentini, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação  
3297 o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3298 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
3299 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
3300 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
3301 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.18) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3302 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3303 processo nº F2023/086152-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
3304 Engenheiro Agrônomo Jadson Batista da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº  
3305 1320170047686, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
3306 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3307 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
3308 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
3309 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
3310 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
3311 deferimento da BAIXA da ART nº 1320170047686, em nome do Engenheiro Jadson Batista da Silva,  
3312 nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
3313 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos  
3314 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
3315 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

3316 Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.19) A Câmara  
3317 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
3318 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/086736-1, **DECIDIU** por homologar  
3319 com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Jeferson Eberhard Dutra, requer a este  
3320 Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210115653, 132021015099, 1320210049418, 1320200106386,  
3321 1320210137507, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
3322 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3323 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
3324 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
3325 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
3326 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
3327 deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320210115653, 132021015099, 1320210049418,  
3328 1320200106386, 1320210137507, em nome do Engenheiro Agrônomo Jeferson Eberhard Dutra, nos  
3329 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
3330 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos  
3331 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
3332 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,  
3333 Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.2) A Câmara  
3334 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
3335 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103740-0, **DECIDIU** por homologar  
3336 com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Gustavo Henrique Tonhão, requer a este  
3337 Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220072054 e 1320220072053, perante os arquivos deste  
3338 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
3339 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
3340 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
3341 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3342 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3343 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320220072054 e  
3344 1320220072053, em nome do Engenheiro Agrônomo Gustavo Henrique Tonhão, nos arquivos deste  
3345 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
3346 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
3347 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
3348 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
3349 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.20) A Câmara Especializada  
3350 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3351 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/086983-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3352 teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira, requer a este Conselho a baixa das  
3353 ART's n°s: 1320170055196, 1320170056913, 1320170070524, 1320170109617, 1320170109628,  
3354 1320170109600, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
3355 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3356 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
3357 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
3358 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
3359 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
3360 deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320170055196, 1320170056913, 1320170070524,  
3361 1320170109617, 1320170109628, 1320170109600, em nome do Engenheiro Agrônomo Fabio Divino  
3362 Moreira, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
3363 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
3364 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
3365 Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
3366 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.21) A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

3367 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
3368 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088121-6, **DECIDIU** por  
3369 homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Felipe Gonçalves de Godoy,  
3370 requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230031732, perante os arquivos deste  
3371 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
3372 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
3373 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
3374 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3375 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3376 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230031732, em  
3377 nome do Engenheiro Felipe Gonçalves de Godoy, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
3378 votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3379 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
3380 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz  
3381 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
3382 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.22) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3383 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3384 processo nº F2023/088241-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
3385 Engenheiro Agrônomo Renan Basso Piarissi, requer a este Conselho a baixa da ART nº:  
3386 1320210073545, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
3387 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3388 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
3389 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
3390 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
3391 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
3392 deferimento da BAIXA da ART nº 1320210073545, em nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso  
3393 Piarissi nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
3394 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
3395 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
3396 Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
3397 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.23) A  
3398 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
3399 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088242-5, **DECIDIU** por  
3400 homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Renan Basso Piarissi, requer  
3401 a este Conselho a baixa da ART nº: 1320210073539, perante os arquivos deste  
3402 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
3403 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
3404 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
3405 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3406 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3407 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320210073539, em  
3408 nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso Piarissi nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou  
3409 a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3410 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
3411 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz  
3412 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
3413 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.24) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3414 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3415 processo nº F2023/088246-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
3416 Engenheiro Agrônomo Renan Basso Piarissi, requer a este Conselho a baixa da ART nº:  
3417 1320210053276, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

3418 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3419 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
3420 Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
3421 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
3422 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
3423 deferimento da BAIXA da ART n° 1320210053276, em nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso  
3424 Pialarissi nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
3425 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
3426 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
3427 Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
3428 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.25) A  
3429 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
3430 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/088249-2, **DECIDIU** por  
3431 homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi, requer  
3432 a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210053262, perante os arquivos deste  
3433 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
3434 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
3435 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
3436 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3437 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3438 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320210053262, em  
3439 nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou  
3440 a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3441 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
3442 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz  
3443 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
3444 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.26) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3445 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3446 processo n° F2023/088253-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
3447 Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi, requer a este Conselho a baixa da ART n°:  
3448 1320200072152, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
3449 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3450 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
3451 Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
3452 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
3453 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
3454 deferimento da BAIXA da ART n° 1320200072152, em nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso  
3455 Pialarissi nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
3456 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
3457 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
3458 Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
3459 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.27) A  
3460 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
3461 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/088263-8, **DECIDIU** por  
3462 homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi, requer  
3463 a este Conselho a baixa da ART n°: 1320200072140, perante os arquivos deste  
3464 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
3465 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
3466 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
3467 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3468 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

3469 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320200072140, em  
3470 nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso Piarissi nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou  
3471 a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3472 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
3473 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
3474 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
3475 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.28) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3476 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3477 processo nº F2023/088271-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
3478 Engenheiro Agrônomo Renan Basso Piarissi, requer a este Conselho a baixa da ART nº:  
3479 1320200000563, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
3480 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3481 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
3482 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
3483 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
3484 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
3485 deferimento da BAIXA da ART nº 1320200000563, em nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso  
3486 Piarissi nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
3487 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
3488 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
3489 Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
3490 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.29) A  
3491 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
3492 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088273-5, **DECIDIU** por  
3493 homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Renan Basso Piarissi, requer  
3494 a este Conselho a baixa da ART nº: 1320190071705, perante os arquivos deste  
3495 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
3496 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
3497 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
3498 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3499 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3500 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320190071705, em  
3501 nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso Piarissi nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou  
3502 a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3503 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
3504 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
3505 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
3506 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3507 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3508 processo nº F2023/078309-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional  
3509 Engenheira Florestal Mariana Yukiko Uemura Shinzato requer a este Conselho a baixa da ART nº  
3510 11320210084808, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
3511 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3512 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
3513 Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
3514 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
3515 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
3516 deferimento da BAIXA da ART nº 1320230081070, em nome da Engenheira Florestal Mariana Yukiko  
3517 Uemura Shinzato, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr.  
3518 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
3519 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

3520 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
3521 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.  
3522 5.2.1.1.2.30) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3523 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°  
3524 F2023/088275-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo  
3525 Renan Basso Pialarissi, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320190049047, perante os  
3526 arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
3527 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
3528 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do  
3529 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
3530 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
3531 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART  
3532 n° 1320190049047, em nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi nos arquivos deste  
3533 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
3534 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
3535 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
3536 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
3537 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.31) A Câmara Especializada  
3538 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3539 Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/088285-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3540 teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi, requer a este Conselho a baixa  
3541 da ART n°: 1320190049044, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da  
3542 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3543 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
3544 Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
3545 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
3546 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
3547 deferimento da BAIXA da ART n° 1320190049044, em nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso  
3548 Pialarissi nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
3549 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
3550 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
3551 Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
3552 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.32) A  
3553 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
3554 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/088288-3, **DECIDIU** por  
3555 homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi, requer  
3556 a este Conselho a baixa da ART n°: 1320190049038, perante os arquivos deste  
3557 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
3558 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
3559 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
3560 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3561 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3562 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320190049038, em  
3563 nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou  
3564 a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3565 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
3566 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
3567 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
3568 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.33) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3569 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3570 processo n° F2023/088372-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

3571 Engenheiro Agrônomo Ueli Ernesto Mollet, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s:  
3572 1320220117182, 1320220155515, 1320230045084, 1320230016201, perante os arquivos deste  
3573 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
3574 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
3575 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
3576 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3577 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3578 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320220117182,  
3579 1320220155515, 1320230045084, 1320230016201, em nome do Engenheiro Agrônomo Ueli Ernesto  
3580 Mollet, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
3581 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
3582 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
3583 Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
3584 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.34) A  
3585 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
3586 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/088953-5, **DECIDIU** por  
3587 homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Lucas Jandrey Camilo, requer  
3588 a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220111203, 1320220111179, 1320220093448,  
3589 1320220069427, 1320220053238, 1320220093431, 1320220081314, 1320220069399,  
3590 1320220108172, 1320220108189, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao  
3591 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de  
3592 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos  
3593 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a  
3594 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
3595 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer  
3596 favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320220111203, 1320220111179, 1320220093448,  
3597 1320220069427, 1320220053238, 1320220093431, 1320220081314, 1320220069399,  
3598 1320220108172, 1320220108189, em nome do Engenheiro Agrônomo Lucas Jandrey Camilo, nos  
3599 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
3600 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos  
3601 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
3602 Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,  
3603 Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.35) A Câmara  
3604 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
3605 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/088975-6, **DECIDIU** por homologar  
3606 com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Lucas Jandrey Camilo, requer a este  
3607 Conselho a baixa das ART's n°s: 13202300074415, 1320220125923, 1320220125931,  
3608 1320230008880, 1320230008894, 1320220111237, 1320220112960, 1320220112953, perante os  
3609 arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
3610 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
3611 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do  
3612 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
3613 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
3614 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das  
3615 ARTs n°s 13202300074415, 1320220125923, 1320220125931, 1320230008880, 1320230008894,  
3616 1320220111237, 1320220112960, 1320220112953, em nome do Engenheiro Agrônomo Lucas  
3617 Jandrey Camilo, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr.  
3618 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
3619 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
3620 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
3621 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

3622 5.2.1.1.2.36) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3623 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3624 F2023/089003-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo  
3625 Lucas Jandrey Camilo, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230005008,  
3626 1320230005006, 1320220115437, 1320220140236, 1320220140243, perante os arquivos deste  
3627 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
3628 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
3629 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
3630 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3631 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3632 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320230005008,  
3633 1320230005006, 1320220115437, 1320220140236, 1320220140243, em nome do Engenheiro  
3634 Agrônomo Lucas Jandrey Camilo, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
3635 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3636 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
3637 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
3638 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
3639 Borelli. 5.2.1.1.2.37) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3640 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3641 F2023/089130-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo  
3642 Lucas Jandrey Camilo, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220124234,  
3643 1320220124302, 1320220152576, 1320220152591, 1320220152603, 1320220152640,  
3644 1320220152669, 1320230007626, 1320230007638, 1320230007658, perante os arquivos deste  
3645 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
3646 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
3647 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
3648 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3649 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3650 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320220124234,  
3651 1320220124302, 1320220152576, 1320220152591, 1320220152603, 1320220152640,  
3652 1320220152669, 1320230007626, 1320230007638, 1320230007658, em nome do Engenheiro  
3653 Agrônomo Lucas Jandrey Camilo, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
3654 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3655 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
3656 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
3657 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
3658 Borelli. 5.2.1.1.2.38) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3659 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3660 F2023/089131-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo  
3661 Lucas Jandrey Camilo, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220124092 e  
3662 1320220124240, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
3663 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3664 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
3665 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
3666 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
3667 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
3668 deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320220124092 e 1320220124240, em nome do Engenheiro  
3669 Agrônomo Lucas Jandrey Camilo, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
3670 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3671 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
3672 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.

3673 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
3674 Borelli. 5.2.1.1.2.39) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3675 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°  
3676 F2023/089143-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo  
3677 Jadson Batista da Silva, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320170127295,  
3678 1320170130212, 1320170130229, 1320170127324, 1320170130258, 1320170130272,  
3679 1320170130282, 1320170130356, 1320170130359, 1320170130721, perante os arquivos deste  
3680 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
3681 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
3682 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
3683 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3684 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3685 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320170127295,  
3686 1320170130212, 1320170130229, 1320170127324, 1320170130258, 1320170130272,  
3687 1320170130282, 1320170130356, 1320170130359, 1320170130721, em nome do Engenheiro  
3688 Agrônomo Jadson Batista da Silva, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
3689 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3690 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
3691 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
3692 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
3693 Borelli. 5.2.1.1.2.4) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3694 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°  
3695 F2023/078310-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional Engenheira Florestal  
3696 Mariana Yukiko Uemura Shinzato requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320210133846,  
3697 perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
3698 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
3699 função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023  
3700 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
3701 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
3702 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART  
3703 n° 1320210133846, em nome da Engenheira Florestal Mariana Yukiko Uemura Shinzato, nos  
3704 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
3705 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos  
3706 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
3707 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,  
3708 Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.40) A Câmara  
3709 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
3710 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/089219-6, **DECIDIU** por homologar  
3711 com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Alexandre Cid da Rosa, requer a este  
3712 Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210103367 e 1320210103361, perante os arquivos deste  
3713 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
3714 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
3715 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
3716 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3717 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3718 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320210103367 e  
3719 1320210103361, em nome do Engenheiro Agrônomo Alexandre Cid da Rosa, nos arquivos deste  
3720 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
3721 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
3722 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
3723 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.

3724 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.41) A Câmara Especializada  
3725 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3726 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089270-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3727 teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Renato Eugênio Haab, requer a este Conselho a baixa  
3728 das ART's n°s: 691716, 691717, 691719, 691720, 7, 745457, 745755, 745757, 745764, perante os  
3729 arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
3730 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
3731 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
3732 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
3733 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
3734 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das  
3735 ARTs n°s 691716, 691717, 691719, 691720, 7, 745457, 745755, 745757, 745764, em nome do  
3736 Engenheiro Agrônomo Renato Eugênio Haab sob pena da lei, nos arquivos deste Conselho. ".  
3737 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
3738 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3739 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano,  
3740 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
3741 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.42) A Câmara Especializada de Agronomia do  
3742 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
3743 apreciar o processo nº F2023/089344-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
3744 Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a este Conselho a baixa da ART nº  
3745 1320220144183, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
3746 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3747 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
3748 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
3749 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
3750 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
3751 deferimento da BAIXA da ART nº 1320220144183, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio  
3752 Kaneko, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
3753 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
3754 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
3755 Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
3756 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.43) A  
3757 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
3758 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089345-1, **DECIDIU** por  
3759 homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a  
3760 este Conselho a baixa da ART nº 1320220153025, perante os arquivos deste  
3761 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
3762 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
3763 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
3764 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3765 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3766 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220153025, em  
3767 nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
3768 votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3769 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
3770 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz  
3771 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
3772 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.44) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3773 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3774 processo nº F2023/089346-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

3775 Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a este Conselho a baixa da ART n°  
3776 1320230033481, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
3777 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3778 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
3779 Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
3780 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
3781 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
3782 deferimento da BAIXA da ART n° 1320230033481, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio  
3783 Kaneko, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
3784 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
3785 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
3786 Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
3787 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.45) A  
3788 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
3789 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/089347-8, **DECIDIU** por  
3790 homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a  
3791 este Conselho a baixa da ART n° 1320230033462, perante os arquivos deste  
3792 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
3793 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
3794 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
3795 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3796 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3797 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320230033462, em  
3798 nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
3799 votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3800 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
3801 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz  
3802 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
3803 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.46) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3804 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3805 processo n° F2023/089428-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
3806 Engenheiro Agrônomo Henrique Figueiredo Dobashi, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s:  
3807 1320230075136, 1320230096457, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao  
3808 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de  
3809 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos  
3810 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a  
3811 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
3812 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer  
3813 favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320230075136, 1320230096457, em nome do  
3814 Engenheiro Agrônomo Henrique Figueiredo Dobashi, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
3815 votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3816 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
3817 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz  
3818 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
3819 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.47) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3820 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3821 processo n° F2023/089473-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
3822 Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a este Conselho a baixa da ART n°  
3823 1320230011006, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
3824 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3825 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

3826 Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
3827 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
3828 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
3829 deferimento da BAIXA da ART n° 1320230011006, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio  
3830 Kaneko, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
3831 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
3832 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
3833 Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
3834 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.48) A  
3835 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
3836 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/099621-8, **DECIDIU** por  
3837 homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a  
3838 este Conselho a baixa da ART n° 1320230092812, perante os arquivos deste  
3839 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
3840 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
3841 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
3842 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3843 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3844 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320230092812, em  
3845 nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
3846 votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3847 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
3848 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz  
3849 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
3850 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.49) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3851 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3852 processo n° F2023/099626-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
3853 Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a este Conselho a baixa da ART n°  
3854 1320230093149, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
3855 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3856 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
3857 Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
3858 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
3859 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
3860 deferimento da BAIXA da ART n° 1320230093149, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio  
3861 Kaneko, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
3862 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
3863 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
3864 Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
3865 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.5) A  
3866 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
3867 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/078312-5, **DECIDIU** por  
3868 homologar com o seguinte teor " A profissional Engenheira Florestal Mariana Yukiko Uemura Shinzato  
3869 requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220140946, perante os arquivos deste conselho.  
3870 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
3871 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função  
3872 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, estando  
3873 em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
3874 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de  
3875 parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320220140946, em nome da Engenheira  
3876 Florestal Mariana Yukiko Uemura Shinzato, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul,  
realizada em 07 de dezembro de 2023.

3877 o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3878 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
3879 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
3880 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
3881 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.50) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3882 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3883 processo n° F2023/099628-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
3884 Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a este Conselho a baixa da ART n°  
3885 1320230093824, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
3886 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3887 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
3888 Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
3889 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
3890 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
3891 deferimento da BAIXA da ART n° 1320230093824, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio  
3892 Kaneko, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
3893 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
3894 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
3895 Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
3896 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.51) A  
3897 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
3898 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/099631-5, **DECIDIU**  
3899 por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a  
3900 este Conselho a baixa da ART n° 1320230093838, perante os arquivos deste  
3901 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
3902 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
3903 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
3904 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3905 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3906 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320230093838, em  
3907 nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
3908 votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3909 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
3910 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
3911 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
3912 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.52) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3913 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3914 processo n° F2023/099634-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
3915 Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a este Conselho a baixa da ART n°  
3916 1320230098548, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
3917 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3918 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
3919 Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
3920 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
3921 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
3922 deferimento da BAIXA da ART n° 1320230098548, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio  
3923 Kaneko, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
3924 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
3925 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
3926 Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
3927 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.53) A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

3928 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
3929 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099635-8, **DECIDIU** por  
3930 homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a  
3931 este Conselho a baixa da ART nº 1320230098758, perante os arquivos deste  
3932 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
3933 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
3934 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
3935 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3936 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3937 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230098758, em  
3938 nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
3939 votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3940 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
3941 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz  
3942 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
3943 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.54) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3944 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3945 processo nº F2023/099636-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
3946 Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a este Conselho a baixa da ART nº  
3947 1320230098761, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
3948 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3949 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
3950 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
3951 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
3952 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
3953 deferimento da BAIXA da ART nº 1320230098761, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio  
3954 Kaneko, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
3955 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
3956 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
3957 Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
3958 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.55) A  
3959 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
3960 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099642-0, **DECIDIU** por  
3961 homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a  
3962 este Conselho a baixa da ART nº 1320230099122, perante os arquivos deste  
3963 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
3964 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
3965 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
3966 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3967 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3968 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230099122, em  
3969 nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
3970 votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3971 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
3972 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz  
3973 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
3974 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.56) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3975 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3976 processo nº F2023/099644-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
3977 Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a este Conselho a baixa da ART nº  
3978 1320230099125, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

3979 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3980 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
3981 Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
3982 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
3983 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
3984 deferimento da BAIXA da ART n° 1320230099125, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio  
3985 Kaneko, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
3986 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
3987 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
3988 Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
3989 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.57) A  
3990 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
3991 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/099887-3, **DECIDIU** por  
3992 homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Valdemar Perez Junior, requer  
3993 a este Conselho a baixa da ART n° 1320190078558, perante os arquivos deste  
3994 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
3995 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
3996 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
3997 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3998 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3999 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320190078558, em  
4000 nome do Engenheiro Agrônomo Valdemar Perez Junior, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou  
4001 a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4002 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
4003 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz  
4004 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
4005 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.58) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
4006 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4007 processo n° F2023/099893-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
4008 Engenheiro Agrônomo Valdemar Perez Junior, requer a este Conselho a baixa da ART n°  
4009 1320190078560, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
4010 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
4011 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
4012 Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
4013 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
4014 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
4015 deferimento da BAIXA da ART n° 1320190078560, em nome do Engenheiro Agrônomo Valdemar  
4016 Perez Junior, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
4017 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
4018 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
4019 Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
4020 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.59) A  
4021 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
4022 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/100035-3, **DECIDIU** por  
4023 homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira, requer a  
4024 este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320170113366 e 1320170035360, perante os arquivos deste  
4025 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
4026 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
4027 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
4028 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
4029 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

4030 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320170113366 e  
4031 1320170035360, em nome do Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira, nos arquivos deste  
4032 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4033 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
4034 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
4035 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
4036 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.6) A Câmara Especializada de  
4037 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4038 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078347-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4039 teor " A profissional Engenheira Florestal Mariana Yukiko Uemura Shinzato requer a este Conselho a  
4040 baixa da ART n. 1320220145771, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término  
4041 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço  
4042 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15  
4043 da Resolução n. 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
4044 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
4045 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
4046 deferimento da BAIXA da ART n. 1320220145771, em nome da Engenheira Florestal Mariana Yukiko  
4047 Uemura Shinzato, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr.  
4048 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
4049 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
4050 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
4051 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.  
4052 5.2.1.1.2.60) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4053 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4054 F2023/100083-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional Engenheira Agrônoma  
4055 Caroline Harms Soares Canova, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210096189, perante  
4056 os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
4057 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
4058 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
4059 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
4060 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
4061 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART  
4062 nº 1320210096189, em nome da Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, nos  
4063 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
4064 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos  
4065 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
4066 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,  
4067 Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.61) A Câmara  
4068 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
4069 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100089-2, **DECIDIU** por homologar  
4070 com o seguinte teor " A profissional Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, requer a  
4071 este Conselho a baixa da ART nº 1320220051389, perante os arquivos deste  
4072 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
4073 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
4074 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
4075 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
4076 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
4077 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220051389, em  
4078 nome da Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, nos arquivos deste Conselho.. ".  
4079 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
4080 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

4081 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
4082 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
4083 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.62) A Câmara Especializada de Agronomia do  
4084 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
4085 apreciar o processo nº F2023/100090-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional  
4086 Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, requer a este Conselho a baixa da ART nº  
4087 1320210098486, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
4088 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
4089 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
4090 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
4091 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
4092 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
4093 deferimento da BAIXA da ART nº 1320210098486, em nome da Engenheira Agrônoma Caroline  
4094 Harms Soares Canova, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
4095 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
4096 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
4097 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
4098 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.  
4099 5.2.1.1.2.63) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4100 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4101 F2023/100093-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional Engenheira Agrônoma  
4102 Caroline Harms Soares Canova, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210098526, perante  
4103 os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
4104 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
4105 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
4106 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
4107 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
4108 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART  
4109 nº 1320210098526, em nome da Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, nos  
4110 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
4111 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos  
4112 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
4113 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,  
4114 Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.64) A Câmara  
4115 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
4116 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100094-9, **DECIDIU** por homologar  
4117 com o seguinte teor " A profissional Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, requer a  
4118 este Conselho a baixa da ART nº 1320210098542, perante os arquivos deste  
4119 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
4120 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
4121 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
4122 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
4123 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
4124 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320210098542, em  
4125 nome da Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, nos arquivos deste Conselho. ".  
4126 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
4127 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
4128 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
4129 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
4130 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.65) A Câmara Especializada de Agronomia do  
4131 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

4132 apreciar o processo nº F2023/100097-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional  
4133 Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, requer a este Conselho a baixa da ART nº  
4134 1320210084853, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
4135 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
4136 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
4137 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
4138 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
4139 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
4140 deferimento da BAIXA da ART nº 1320210084853, em nome da Engenheira Agrônoma Caroline  
4141 Harms Soares Canova, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
4142 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
4143 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
4144 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
4145 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.  
4146 5.2.1.1.2.66) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4147 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4148 F2023/100099-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo  
4149 Ademir Rodrigues dos Santos, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230020623, perante  
4150 os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
4151 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
4152 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
4153 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
4154 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
4155 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART  
4156 nº 1320230020623, em nome do Engenheiro Agrônomo Ademir Rodrigues dos Santos, nos arquivos  
4157 deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4158 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
4159 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
4160 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
4161 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.67) A Câmara Especializada  
4162 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4163 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100101-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4164 teor " A profissional Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, requer a este Conselho a  
4165 baixa da ART nº 1320220050250, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término  
4166 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço  
4167 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15  
4168 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
4169 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
4170 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
4171 deferimento da BAIXA da ART nº 1320220050250, em nome da Engenheira Agrônoma Caroline  
4172 Harms Soares Canova, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
4173 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
4174 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
4175 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
4176 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.  
4177 5.2.1.1.2.68) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4178 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4179 F2023/100126-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional Engenheira Agrônoma  
4180 Caroline Harms Soares Canova, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210068294, perante  
4181 os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
4182 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

4183 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
4184 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
4185 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
4186 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART  
4187 nº 1320210068294, em nome da Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, nos  
4188 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
4189 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos  
4190 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
4191 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,  
4192 Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.69) A Câmara  
4193 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
4194 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100128-7, **DECIDIU** por homologar  
4195 com o seguinte teor " A profissional Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, requer a  
4196 este Conselho a baixa da ART nº 1320210050087, perante os arquivos deste  
4197 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
4198 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
4199 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
4200 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
4201 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
4202 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320210050087, em  
4203 nome da Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, nos arquivos deste Conselho. ".  
4204 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
4205 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
4206 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
4207 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
4208 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.7) A Câmara Especializada de Agronomia do  
4209 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
4210 apreciar o processo nº F2023/078571-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional  
4211 Engenheira Florestal Mariana Yukiko Uemura Shinzato requer a este Conselho a baixa da ART n.  
4212 1320210136088, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
4213 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
4214 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
4215 Resolução n. 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
4216 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
4217 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
4218 deferimento da BAIXA da ART n. 1320210136088, em nome da Engenheira Florestal Mariana Yukiko  
4219 Uemura Shinzato, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr.  
4220 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
4221 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
4222 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
4223 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.  
4224 5.2.1.1.2.70) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4225 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4226 F2023/100129-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional Engenheira Agrônoma  
4227 Caroline Harms Soares Canova, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210096064, perante  
4228 os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
4229 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
4230 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
4231 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
4232 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
4233 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

4234 nº 1320210096064, em nome da Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, nos  
4235 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
4236 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos  
4237 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
4238 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,  
4239 Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.71) A Câmara  
4240 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
4241 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100130-9, **DECIDIU** por homologar  
4242 com o seguinte teor " A profissional Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, requer a  
4243 este Conselho a baixa da ART nº 1320210096107, perante os arquivos deste  
4244 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
4245 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
4246 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
4247 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
4248 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
4249 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320210096107, em  
4250 nome da Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, nos arquivos deste Conselho. ".  
4251 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
4252 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
4253 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
4254 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
4255 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.72) A Câmara Especializada de Agronomia do  
4256 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
4257 apreciar o processo nº F2023/100131-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional  
4258 Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, requer a este Conselho a baixa da ART nº  
4259 1320210096097, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
4260 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
4261 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
4262 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
4263 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
4264 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
4265 deferimento da BAIXA da ART nº 1320210096097, em nome da Engenheira Agrônoma Caroline  
4266 Harms Soares Canova, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
4267 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
4268 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
4269 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
4270 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.  
4271 5.2.1.1.2.73) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4272 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4273 F2023/100331-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo  
4274 Caio José Andrade, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230050539, perante os arquivos  
4275 deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da  
4276 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
4277 baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante  
4278 do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
4279 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
4280 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230050539, em  
4281 nome do Engenheiro Agrônomo Caio José Andrade, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
4282 votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4283 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
4284 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.

4285 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
4286 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.74) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
4287 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4288 processo n° F2023/100422-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
4289 Engenheiro Agrônomo Jadson Batista da Silva, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s:  
4290 1320170130732, 1320170130748, 1320170130754, 1320170130759, 1320170130765,  
4291 1320170130772, 1320170130775, 1320170130782, perante os arquivos deste  
4292 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
4293 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
4294 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
4295 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
4296 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
4297 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320170130732,  
4298 1320170130748, 1320170130754, 1320170130759, 1320170130765, 1320170130772,  
4299 1320170130775, 1320170130782, em nome do Engenheiro Agrônomo Jadson Batista da Silva, nos  
4300 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
4301 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos  
4302 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
4303 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,  
4304 Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.75) A Câmara  
4305 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
4306 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/100437-5, **DECIDIU** por homologar  
4307 com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Henrique Figueiredo Dobashi, requer a  
4308 este Conselho a baixa da ART n° 1320230096504, perante os arquivos deste  
4309 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
4310 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
4311 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
4312 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
4313 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
4314 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320230096504, em  
4315 nome do Engenheiro Agrônomo Henrique Figueiredo Dobashi, nos arquivos deste Conselho. ".  
4316 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
4317 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
4318 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
4319 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
4320 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.76) A Câmara Especializada de Agronomia do  
4321 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
4322 apreciar o processo n° F2023/100737-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
4323 interessado, Eng. Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a Baixa da  
4324 ART n°: 1320230100950, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica  
4325 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
4326 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n°  
4327 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando  
4328 que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4329 profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo  
4330 deferimento da Baixa da ART n°: 1320230100950, em nome do Eng. Agrônomo Antonio Carlos  
4331 Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
4332 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
4333 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
4334 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
4335 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

4336 5.2.1.1.2.77) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4337 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4338 F2023/100758-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado, Eng.  
4339 Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a Baixa da ART nº:  
4340 1320220149003, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica  
4341 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
4342 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº  
4343 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando  
4344 que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4345 profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo  
4346 deferimento da Baixa da ART nº: 1320220149003, em nome do Eng. Agrônomo Antonio Carlos  
4347 Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
4348 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
4349 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
4350 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
4351 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.  
4352 5.2.1.1.2.78) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4353 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4354 F2023/100760-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado, Eng.  
4355 Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a Baixa da ART nº:  
4356 1320220140198, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica  
4357 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
4358 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº  
4359 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando  
4360 que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4361 profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo  
4362 deferimento da Baixa da ART nº: 1320220140198, em nome do Eng. Agrônomo Antonio Carlos  
4363 Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
4364 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
4365 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
4366 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
4367 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.  
4368 5.2.1.1.2.79) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4369 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4370 F2023/100764-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo  
4371 Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230021347,  
4372 perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
4373 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
4374 função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023  
4375 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
4376 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
4377 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART  
4378 nº 1320230021347, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos  
4379 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
4380 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos  
4381 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
4382 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,  
4383 Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.8) A Câmara  
4384 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
4385 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078573-0, **DECIDIU** por homologar  
4386 com o seguinte teor " A profissional Engenheira Florestal Mariana Yukiko Uemura Shinzato requer a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

4387 este Conselho a baixa da ART n. 1320230136095, perante os arquivos deste conselho. Considerando  
4388 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,  
4389 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos  
4390 termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n. 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, estando em  
4391 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
4392 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de  
4393 parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n. 1320230136095, em nome da Engenheira  
4394 Florestal Mariana Yukiko Uemura Shinzato, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação  
4395 o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4396 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
4397 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
4398 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
4399 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.80) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
4400 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4401 processo nº F2023/102752-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
4402 interessado, Eng. Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a Baixa das  
4403 ART's nºs: 1320230018287, 1320220107542, 1320220109767, 1320220113527, 1320220114274,  
4404 1320220117312, 1320220120288, 1320220140217, 1320220140242 e 1320220149039, perante este  
4405 Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
4406 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
4407 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
4408 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
4409 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
4410 Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa das ART's nºs:  
4411 1320230018287, 1320220107542, 1320220109767, 1320220113527, 1320220114274,  
4412 1320220117312, 1320220120288, 1320220140217, 1320220140242 e 1320220149039, em nome do  
4413 Eng. Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
4414 votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4415 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
4416 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
4417 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
4418 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.81) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
4419 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4420 processo nº F2023/100977-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
4421 Engenheiro Agrônomo Henrique Figueiredo Dobashi, requer a este Conselho a baixa da ART nº  
4422 1320230102173, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
4423 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
4424 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
4425 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
4426 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
4427 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
4428 deferimento da BAIXA da ART nº 1320230102173, em nome do Engenheiro Agrônomo Henrique  
4429 Figueiredo Dobashi, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
4430 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
4431 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
4432 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
4433 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.  
4434 5.2.1.1.2.82) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4435 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4436 F2023/101033-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo  
4437 Maicon Pretto Bauer, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220123291, perante os arquivos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

4438 deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da  
4439 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
4440 baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante  
4441 do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
4442 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
4443 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320220123291, em  
4444 nome do Engenheiro Agrônomo Maicon Pretto Bauer, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
4445 votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4446 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
4447 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
4448 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
4449 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.83) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
4450 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4451 processo n° F2023/101102-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
4452 Engenheiro Agrônomo Lucas Jandrey Camilo, requer a este Conselho a baixa da ART n°:  
4453 1320220114505, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
4454 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
4455 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
4456 Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
4457 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
4458 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
4459 deferimento da BAIXA da ART n° 1320220114505, em nome do Engenheiro Agrônomo Lucas  
4460 Jandrey Camilo nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr.  
4461 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
4462 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
4463 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
4464 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.  
4465 5.2.1.1.2.84) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4466 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°  
4467 F2023/101306-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo  
4468 Mário Marcio Vieira Machado, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320200035693, perante os  
4469 arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
4470 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
4471 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do  
4472 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
4473 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
4474 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART  
4475 n° 1320200035693, em nome do Engenheiro Agrônomo Mário Marcio Vieira Machado, nos arquivos  
4476 deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4477 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
4478 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
4479 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
4480 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.85) A Câmara Especializada  
4481 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4482 Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/101309-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4483 teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Maicon Pretto Bauer, requer a este Conselho a baixa da  
4484 ART n° 1320230052992, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da  
4485 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
4486 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
4487 Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
4488 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

4489 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
4490 deferimento da BAIXA da ART n° 1320230052992, em nome do Engenheiro Agrônomo Maicon Pretto  
4491 Bauer, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
4492 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
4493 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
4494 Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
4495 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.86) A  
4496 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
4497 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/101336-6, **DECIDIU** por  
4498 homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Maicon Pretto Bauer, requer a  
4499 este Conselho a baixa da ART n° 1320220123310, perante os arquivos deste conselho.  
4500 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
4501 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função  
4502 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,  
4503 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
4504 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
4505 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320220123310, em  
4506 nome do Engenheiro Agrônomo Maicon Pretto Bauer, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
4507 votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4508 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
4509 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz  
4510 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
4511 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.87) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
4512 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4513 processo n° F2023/101341-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
4514 interessado, Eng. Agrônomo Wagner Pucciariello Ramos, requer a este Conselho a Baixa da ART  
4515 n°:1320220146200, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica  
4516 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
4517 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n°  
4518 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando  
4519 que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4520 profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo  
4521 deferimento da Baixa da ART n°:1320220146200, em nome do Eng. Agrônomo Wagner Pucciariello  
4522 Ramos, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
4523 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
4524 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
4525 Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
4526 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.88) A  
4527 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
4528 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/101344-7, **DECIDIU** por  
4529 homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado, Eng. Agrônomo Wagner Pucciariello  
4530 Ramos, requer a este Conselho a Baixa da ART n°: 1320220146805, perante este Conselho.  
4531 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
4532 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função  
4533 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,  
4534 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
4535 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
4536 Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°:  
4537 1320220146805, em nome do Eng. Agrônomo Wagner Pucciariello Ramos, nos arquivos deste  
4538 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4539 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

4540 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
4541 dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
4542 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.89) A Câmara Especializada  
4543 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4544 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101432-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4545 teor " O Profissional interessado, Eng. Agrônomo Wagner Pucciariello Ramos, requer a este Conselho  
4546 a Baixa da ART nº: 1320230036149, perante este Conselho. Em reanálise ao presente processo,  
4547 bem como, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
4548 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
4549 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
4550 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
4551 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
4552 Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº: ART nº:  
4553 1320230036149, em nome do Eng. Agrônomo Wagner Pucciariello Ramos, nos arquivos deste  
4554 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4555 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
4556 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
4557 dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
4558 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.9) A Câmara Especializada de  
4559 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4560 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078574-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4561 teor " A profissional Engenheira Florestal Mariana Yukiko Uemura Shinzato requer a este Conselho a  
4562 baixa da ART n. 1320220075349, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término  
4563 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço  
4564 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15  
4565 da Resolução n. 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
4566 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
4567 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
4568 deferimento da BAIXA da ART n. 1320220075349, em nome da Engenheira Florestal Mariana Yukiko  
4569 Uemura Shinzato, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr.  
4570 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
4571 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
4572 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
4573 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.  
4574 5.2.1.1.2.90) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4575 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4576 F2023/101723-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo  
4577 Fabio Divino Moreira, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320170040599, perante os  
4578 arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
4579 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
4580 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
4581 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
4582 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
4583 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART  
4584 nº 1320170040599, em nome do Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira, nos arquivos deste  
4585 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4586 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
4587 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
4588 dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
4589 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.91) A Câmara Especializada  
4590 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

4591 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103749-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4592 teor " A profissional Engenheira Agrônoma Marli Aparecida de Oliveira Alves Correa, requer a este  
4593 Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230018246, 1320230012313, 1320230011862,  
4594 1320230019029, 1320230003508, 1320210079900, perante os arquivos deste  
4595 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
4596 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
4597 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
4598 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
4599 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
4600 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320230018246,  
4601 1320230012313, 1320230011862, 1320230019029, 1320230003508, 1320210079900, em nome da  
4602 Engenheira Agrônoma Marli Aparecida de Oliveira Alves Correa, nos arquivos deste Conselho. ".  
4603 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
4604 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
4605 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
4606 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
4607 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.92) A Câmara Especializada de Agronomia do  
4608 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
4609 apreciar o processo nº F2023/102702-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
4610 Engenheiro Agrônomo Matheus Bondezan Torres, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs:  
4611 1320230056202, 1320230056205, 1320230056208, 1320230056210, 1320230056214, perante os  
4612 arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
4613 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
4614 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
4615 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
4616 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
4617 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das  
4618 ARTs nºs 1320230056202, 1320230056205, 1320230056208, 1320230056210, 1320230056214, em  
4619 nome do Engenheiro Agrônomo Matheus Bondezan Torres, nos arquivos deste Conselho. ".  
4620 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
4621 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
4622 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
4623 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
4624 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.93) A Câmara Especializada de Agronomia do  
4625 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
4626 apreciar o processo nº F2023/102751-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
4627 Engenheiro Agrônomo Emanuel Barbosa dos Santos, requer a este Conselho a baixa da ART nº  
4628 1320230056167, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
4629 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
4630 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
4631 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
4632 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
4633 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
4634 deferimento da BAIXA da ART nº 1320230056167, em nome do Engenheiro Agrônomo Emanuel  
4635 Barbosa dos Santos, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
4636 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
4637 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
4638 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
4639 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.  
4640 5.2.1.1.2.94) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4641 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

4642 F2023/102753-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado, Eng.  
4643 Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a Baixa da ART n°:  
4644 1320220140208 e da ART n°: 1320220149054, perante este Conselho. Considerando que, ao término  
4645 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço  
4646 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15  
4647 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação  
4648 e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
4649 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer  
4650 favorável pelo deferimento da ART n°: 1320220140208 e da ART n°: 1320220149054, em nome do  
4651 Eng. Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
4652 votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4653 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
4654 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
4655 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
4656 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.95) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
4657 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4658 processo n° F2023/103806-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional  
4659 Engenheira Agrônoma Marli Aparecida de Oliveira Alves Correa, requer a este Conselho a baixa das  
4660 ART's n°s: 1320220128943, 1320230008847, 1320230073207, 1320230056310, 1320230033351,  
4661 1320220152409, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
4662 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
4663 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
4664 Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
4665 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
4666 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
4667 deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320220128943, 1320230008847, 1320230073207,  
4668 1320230056310, 1320230033351, 1320220152409, em nome da Engenheira Agrônoma Marli  
4669 Aparecida de Oliveira Alves Correa, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
4670 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
4671 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
4672 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
4673 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
4674 Borelli. 5.2.1.1.2.96) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4675 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°  
4676 F2023/104266-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo  
4677 Fabio Divino Moreira, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320170111199, perante os  
4678 arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
4679 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
4680 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do  
4681 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
4682 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
4683 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART  
4684 n° 1320170111199, em nome do Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira, nos arquivos deste  
4685 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4686 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
4687 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
4688 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
4689 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.97) A Câmara Especializada  
4690 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4691 Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/105806-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4692 teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira, requer a este Conselho a baixa das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

4693 ART's n°s: 1320170045675, 1320170048072, 1320170037618, 1320170072553, 1320170045688,  
4694 perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
4695 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
4696 função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023  
4697 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
4698 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
4699 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das  
4700 ARTs n°s 1320170045675, 1320170048072, 1320170037618, 1320170072553, 1320170045688, em  
4701 nome do Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
4702 votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4703 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
4704 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
4705 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
4706 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.98) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
4707 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4708 processo n° F2023/106802-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
4709 Engenheiro Agrônomo Gustavo José Venturini, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s:  
4710 1320220120252, 1320220120270, 1320220122269, 1320220122275, 1320220120264, perante os  
4711 arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
4712 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
4713 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do  
4714 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
4715 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
4716 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das  
4717 ARTs n°s 1320220120252, 1320220120270, 1320220122269, 1320220122275, 1320220120264, em  
4718 nome do Engenheiro Agrônomo Gustavo José Venturini, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou  
4719 a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4720 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
4721 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
4722 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
4723 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.99) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
4724 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4725 processo n° F2023/106803-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
4726 Interessado Engenheiro Agrônomo Gustavo José Venturini, solicita a BAIXA da ART (anexa do  
4727 autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica  
4728 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
4729 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
4730 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n.  
4731 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica  
4732 contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a  
4733 ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função  
4734 técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual;  
4735 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
4736 exigências da Resolução n. 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
4737 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
4738 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
4739 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4740 profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da  
4741 BAIXA da ART n. 1320200057008, 1320200084606 e 1320230017819, em nome do Engenheiro  
4742 Agrônomo Antônio Gustavo José Venturini, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação  
4743 o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

4744 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
4745 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
4746 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
4747 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.3) Baixa de ART com Registro de Atestado** 5.2.1.1.3.1) A  
4748 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
4749 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102150-4, **DECIDIU** por  
4750 homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agro. VICTOR SUZINI DE PAULA,  
4751 interessado, solicita a baixa da ART nº 1320220077411, com posterior Registro de Atestado,  
4752 fornecido pela Pessoa Juridica NOVAENG ENGENHARIA LTDA . a Empresa V. S. - SERVIÇOS DE  
4753 ENGENHARIA AMBIENTAL - EIRELI - ME. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea  
4754 que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á  
4755 época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a  
4756 execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137,  
4757 DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
4758 e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada,  
4759 deliberamos pela baixa da ART nº 1320220077411, com posterior registro do Atestado Técnico ".  
4760 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
4761 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
4762 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
4763 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
4764 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.4) Cancelamento de ART** 5.2.1.1.4.1) A Câmara  
4765 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
4766 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2017/025145-9, **DECIDIU** por homologar  
4767 com o seguinte teor " A Interessada requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320160058017, perante  
4768 este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe,  
4769 apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado... Diante do exposto,  
4770 somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO** da ART nº:1320160058017 em nome do  
4771 profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/03/2023 do CONFEA.  
4772 ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
4773 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
4774 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
4775 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
4776 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.4.2) A Câmara Especializada de Agronomia do  
4777 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
4778 apreciar o processo nº F2023/108829-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
4779 Eng. Agrônomo Leandro Assis Sant' Anna Galvão requer o cancelamento da ART n. 1320200105673.  
4780 Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável  
4781 ao cancelamento da ART n. 1320200105673, sob a total responsabilidade do profissional Eng.  
4782 Agrônomo Leandro Assis Sant' Anna Galvão. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr.  
4783 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
4784 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
4785 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
4786 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.5)**  
4787 **Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago** 5.2.1.1.5.1) A Câmara Especializada de  
4788 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4789 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107804-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4790 teor " A profissional Eng. Agrônoma Larissa Roberta Pereira da Silva requer o cancelamento da ART  
4791 n. 1320230126869 com ressarcimento do valor pago. Estando em conformidade com a Resolução n.  
4792 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320230126869 com  
4793 ressarcimento do valor pago. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
4794 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.

4795 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
4796 Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,  
4797 Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.6) Cancelamento de**  
4798 **Registro de Pessoa Jurídica** 5.2.1.1.6.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
4799 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4800 processo nº J2023/105973-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa CRUZEIRO  
4801 DO SUL GRÃOS Ltda. da cidade de Naviraí/MS requer o cancelamento do registro no CREA-MS.  
4802 Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao  
4803 cancelamento do registro da empresa no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos  
4804 que possam existir. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4805 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
4806 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
4807 dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
4808 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.6.2) A Câmara Especializada de  
4809 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4810 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106205-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4811 teor " A Empresa Interessada BOA SAFRA COMERCIO DE CEREAIS LTDA. requer o  
4812 CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o  
4813 presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou  
4814 processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as  
4815 ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, sou de parecer  
4816 **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em**  
4817 **EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa  
4818 deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja  
4819 desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e  
4820 presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. ". Coordenou a  
4821 votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4822 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
4823 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz  
4824 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
4825 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.6.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
4826 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4827 processo nº J2023/106957-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada  
4828 TERRA PERÍCIAS E CONSULTORIA RURAL. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de  
4829 PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram  
4830 apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa  
4831 Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para  
4832 baixa. Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de**  
4833 **PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este  
4834 Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e  
4835 Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de  
4836 Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com  
4837 infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
4838 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
4839 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
4840 Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
4841 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.6.4) A  
4842 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
4843 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/107255-9, **DECIDIU** por  
4844 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada **BECA ARMAZENS GERAIS LTDA**, requer  
4845 o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

4846 presente processo, constatamos que NÃO existem débitos e/ou processos administrativos em  
4847 desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais  
4848 Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo  
4849 **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem  
4850 prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo  
4851 ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo  
4852 atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de  
4853 Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. ". Coordenou a votação o(a)  
4854 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
4855 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
4856 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
4857 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
4858 Borelli. 5.2.1.1.6.5) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4859 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4860 J2023/108276-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada ALVORADA  
4861 PRODUTOS AGROPECUARIOS. requer o **CANCELAMENTO** do seu **REGISTRO de PESSOA**  
4862 **JURÍDICA**, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram  
4863 apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa  
4864 Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para  
4865 baixa. Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de**  
4866 **PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este  
4867 Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e  
4868 Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de  
4869 Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com  
4870 infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
4871 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
4872 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
4873 Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
4874 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.7)**  
4875 **Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo 5.2.1.1.7.1)** A Câmara Especializada  
4876 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4877 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101443-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4878 teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
4879 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
4880 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 16 de  
4881 outubro de 2017, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as  
4882 exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014,  
4883 o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA,  
4884 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro  
4885 Agrônomo ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4886 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
4887 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
4888 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
4889 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.7.2) A Câmara Especializada de  
4890 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4891 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103736-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4892 teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
4893 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
4894 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -  
4895 UFMS, em 17 de novembro de 2016, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA.  
4896 Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

4897 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n.  
4898 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o  
4899 título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
4900 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos  
4901 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
4902 Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,  
4903 Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.7.3) A Câmara  
4904 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
4905 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107311-3, **DECIDIU** por homologar  
4906 com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei  
4907 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
4908 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
4909 DO SUL -UFMS, em 21 de setembro de 2023, na cidade de Campo Grande-MS – Campus Chapadão  
4910 do Sul, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o  
4911 disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as  
4912 atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º  
4913 e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a)  
4914 Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
4915 Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
4916 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo  
4917 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista  
4918 Borelli. 5.2.1.1.7.4) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4919 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4920 F2023/107076-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Interessada requer Registro  
4921 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos  
4922 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela  
4923 Universidade Cesumar - Unicesumar, em 24 de julho de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso  
4924 de TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO. Estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá  
4925 as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86, respeitando os limites da área de sua  
4926 formação e qualificação técnica aos temas de agronegócios. Terá o título de Tecnóloga em  
4927 Agronegócio. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4928 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
4929 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
4930 dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
4931 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.7.5) A Câmara Especializada de  
4932 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4933 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107126-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4934 teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
4935 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
4936 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 02 de  
4937 maio de 2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas  
4938 as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de  
4939 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
4940 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de  
4941 Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4942 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
4943 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
4944 dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
4945 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.7.6) A Câmara Especializada de  
4946 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4947 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107802-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

4948 teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
4949 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
4950 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ANHAGUERA DE DOURADOS, em 08 de  
4951 junho de 2018, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as  
4952 exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014,  
4953 o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA,  
4954 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro  
4955 Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4956 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
4957 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
4958 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
4959 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.7.7) A Câmara Especializada de  
4960 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4961 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108504-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4962 teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
4963 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
4964 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 12 de  
4965 janeiro de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas  
4966 as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de  
4967 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
4968 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de  
4969 Engenheiro Agrônomo ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4970 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
4971 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
4972 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
4973 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.7.8) A Câmara Especializada de  
4974 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4975 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/109370-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4976 teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
4977 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
4978 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 03 de  
4979 novembro de 2014, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas  
4980 as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de  
4981 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
4982 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de  
4983 Engenheiro Agrônomo ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4984 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
4985 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
4986 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
4987 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.8) Exclusão de**  
4988 **Responsabilidade Técnica** 5.2.1.1.8.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
4989 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4990 processo nº F2023/105210-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Eng. Agrônoma Karin  
4991 Schramm Fragnan, requer a baixa da ART n. 11621593 de cargo e função técnica pela empresa  
4992 Adubos Guano Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o  
4993 profissional apresenta Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços, assinado pelas partes, atende  
4994 as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando  
4995 em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo  
4996 DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 11621593 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Eng.  
4997 Agrônoma Karin Schramm Fragnan, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a  
4998 empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro. ". Coordenou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.

4999 a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5000 conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
5001 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
5002 Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos  
5003 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.8.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
5004 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
5005 processo nº F2023/105351-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Eng. Agrônomo  
5006 Moacir Carlos Stolte, requer a baixa da ART n. 11042673 de cargo e função técnica pela empresa  
5007 Técnica Rural Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o  
5008 profissional apresenta a Alteração Contratual da retirada de sócio da empresa, atende as exigências  
5009 legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à  
5010 documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da  
5011 Baixa da ART nº 11042673 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Eng. Agrônomo Moacir Carlos  
5012 Stolte, pela empresa acima. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
5013 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos  
5014 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
5015 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,  
5016 Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.9) Exclusão de**  
5017 **Responsável Técnico** 5.2.1.1.9.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
5018 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5019 J2023/108358-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada Bio Rural  
5020 Comercio e Representações Ltda requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo  
5021 Rafael Monteiro de Moraes – ART n. 1320210001041, como Responsáveis Técnicos, perante este  
5022 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de  
5023 Rescisão do Contrato de Trabalho assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na  
5024 Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e  
5025 satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº  
5026 1320210001041 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Rafael Monteiro de  
5027 Moraes, pela empresa acima. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
5028 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos  
5029 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
5030 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,  
5031 Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.9.2) A Câmara  
5032 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
5033 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/103484-3, **DECIDIU** por homologar  
5034 com o seguinte teor " A Empresa Interessada Agroimpar Planejamento Agropecuário Ltda requer a  
5035 este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Elieser de Almeida – ART n. 11514366, como  
5036 Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
5037 documentação apresentada da Alteração contratual da saída do profissional do quadro de sócio e  
5038 apresenta a ART de cargo e função devidamente assinada, atende as exigências legais, previstas na  
5039 Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e  
5040 satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº  
5041 11514366 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Elieser de Almeida, pela  
5042 empresa acima. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
5043 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo  
5044 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana  
5045 dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
5046 Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.9.3) A Câmara Especializada de  
5047 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5048 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/105577-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
5049 teor " A Empresa Interessada Boa Vista Com. de Produtos Agrop. Ltda requer a este Conselho a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.**

5050 EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Lucas Bernardo Martins Sales Brito – ART n. 1320230021919,  
5051 como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos  
5052 que a documentação apresentada a ART de cargo e função devidamente assinada pelas partes, bem  
5053 como a carteira de trabalho, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do  
5054 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais,  
5055 manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320230021919 de cargo e função  
5056 e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Lucas Bernardo Martins Sales Brito, pela empresa acima.  
5057 ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
5058 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
5059 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
5060 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
5061 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.9.4) A Câmara Especializada de Agronomia do  
5062 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
5063 apreciar o processo nº J2023/106029-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa  
5064 Interessada Pantanal Agrocon, requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira Agrônoma  
5065 Marceli Fernandes Pereira – ART n. 1320230032076, como Responsáveis Técnicos, perante este  
5066 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada  
5067 Instrumento Particular de Distrato, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº:  
5068 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às  
5069 exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320230032076  
5070 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Marceli Fernandes Pereira, pela  
5071 empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico,  
5072 sob pena de Cancelamento do Registro.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi  
5073 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim,  
5074 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
5075 Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
5076 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.9.5) A  
5077 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
5078 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106811-0, **DECIDIU** por  
5079 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada Coamo Agroindustrial Cooperativa requer a  
5080 este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Rafael Ribeiro de Melo – ART n.  
5081 1320190078258, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente  
5082 processo, constatamos que a documentação apresentada Pedido de Demissão devidamente  
5083 assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do  
5084 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais,  
5085 manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320190078258 de cargo e função  
5086 e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Rafael Ribeiro de Melo, pela empresa acima. ".  
5087 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
5088 senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
5089 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião,  
5090 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
5091 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.9.6) A Câmara Especializada de Agronomia do  
5092 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
5093 apreciar o processo nº J2023/109608-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa  
5094 Interessada Agro Import do Brasil Ltda requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro  
5095 Agrônomo Ricardo Franco Cardoso – ART n. 1320230068453, como Responsáveis Técnicos, perante  
5096 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada  
5097 Solicitação de Exclusão de Responsabilidade Técnica assinada pelas partes, atende as exigências  
5098 legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à  
5099 documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da  
5100 Baixa da ART n° 1320230068453 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 552 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de dezembro de 2023.

5101 Ricardo Franco Cardoso, pela empresa acima. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr.  
5102 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro  
5103 Pontim, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
5104 Roberto Luiz Cottica, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,  
5105 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.3)**  
5106 **Assuntos de Interesse Geral (Providências)** Não houve. **6) Propostas** Não houve. **7) Extra Pauta**  
5107 Não houve. Nada mais havendo a tratar o Senhor Coordenador **Eng. Agr. ELÓI PANACHUKI**  
5108 encerrou os trabalhos às dezesseis horas e cinquenta e quatro minutos (16h54). E para constar eu  
5109 **ELÓI PANACHUKI**, Coordenador da CEA, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada  
5110 será assinada por mim e pelos demais membros presentes à reunião. \*\*\*\*\*

Nome
Conselheira Regional Eng. Florestal ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO
Conselheira Suplente Eng. Agr. ALINE BAPTISTA BORELLI
Conselheiro Regional Eng. Agr. e Prof. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO
Conselheira Regional Eng. Agr. CORNELIA CRISTINA NAGEL
Conselheiro Regional Eng. Agr. ROBERTO LUIZ COTTICA
Conselheiro Regional Eng. Agr. e Prof. ELÓI PANACHUKI
Conselheiro Suplente Eng. Agr. e Prof. JOSÉ CARLOS SORGATO
Conselheiro Regional Eng. Agr. e Prof. LEANDRO SKOWRONSKI
Conselheiro Regional Eng. Agr. MAYCON MACEDO BRAGA
Conselheiro Regional Eng. Agr. e Prof. PAULO EDUARDO TEODORO
Conselheiro Suplente Eng. Agr. BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM
Conselheiro Regional Eng. Agr. CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO
Conselheiro Regional Eng. Agr. EDUARDO BARRETO AGUIAR

- Súmula aprovada na 554ª Reunião Ordinária de 8/02/202.